



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças

PROCESSO Nº: 5091044-71.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

REQUERENTE: NICOLI COLIM RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO: VALE S/A

Certifico e dou fé que, nesta data, faço estes autos conclusos sem expedir certidão de triagem, vez que, s.m.j., não se trata de pedido de cumprimento de sentença definitiva.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças

PROCESSO Nº: 5091044-71.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO: [Causas Supervenientes à Sentença]

REQUERENTE: NICOLI COLIM RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO: VALE S/A

### DECISÃO

Analisando detidamente os autos, verifica-se que, conforme consta no título executivo judicial, ID: 4262703091, página 36, foi estabelecido o foro da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG, para tratar das questões, dúvidas e/ou disputas oriundas do referido instrumento.

Assim, a fim de se evitar desnecessária suscitação de conflito negativo de competência, à secretaria para que promova a REMESSA dos autos à 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, para a apreciação do nobre colega, com as nossas homenagens de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.



Juiz(iza) de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Petição anexa em PDF.





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
CENTRASE FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE -  
CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS - MG

**Processo n.º 5091044-71.2021.8.13.0024**

Processo Originário n.º 5010709-36.2019.8.13.0024

**NICOLI COLIM RODRIGUES DA SILVA**, por sua advogada infra-  
assinada, nos autos da presente Ação de Cumprimento de Sentença Coletiva  
em que contende com VALE S/A, em trâmite pelo expediente dessa respeitável  
Vara e Cartório vem, em resposta à decisão de Id n.º 5175458137 proferida  
em 16/08/2021, informar que não se opõe a redistribuição do feito abrindo  
mão dos prazos para recurso, pugnando pelo seu regular prosseguimento e  
imediato envio dos autos à 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias  
da Comarca de Belo Horizonte/MG.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2021.

**ANA CAROLINA AGUIAR**  
**OAB/MG 204.742**  
**OAB/RJ 146.538**

Ana Carolina Abdala de Aguiar  
OAB/RJ 146538 – OAB/MG 204.742  
Telefone/WhatsApp: (21) 97132-3042 / (31) 99590-6493  
anacarolinaabdala.adv@gmail.com



# ANEXO



**EXMO(A) SR(A) DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA CENTRASE FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE  
- CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG**

**Processo nº: 5091044-71.2021.8.13.0024**

**VALE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede na Praia de Botafogo, nº 186 - Torre Oscar Niemeyer, 9º andar, bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22250-145 (“Vale”), nos autos da ação em epígrafe, ajuizada por **NICOLI COLIM RODRIGUES DA SILVA**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer:

**1. DOS FATOS RECENTES**

1.1. Como sabe Vossa Excelência, foi firmado Acordo de Reparação Integral entre a Vale e as instituições Públicas, nos autos dos processos em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte (Ação Civil Pública nº 5026408-67.2019.8.13.0024, Ação Civil Pública nº 50444954-73.2019.8.13.0024, Ação Civil Pública nº 5087481-40.2019.8.13.0024 e Tutela Antecipada Antecedente nº 5010709-36.2019.8.13.0024, em conjunto doravante designadas “Ações Judiciais”)

1.2. O que se deu em 04/02/2021 em sessão no E. Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG, a decisão homologatória foi publicada em audiência e transitou em julgado em 30/3/2021.

1.3. Nestes termos com precisão noticiou o E. TJMG:

Av. Raja Gabaglia, 1.400, 5º Andar, Gutierrez **www.pmra.com.br**  
Belo Horizonte / MG - CEP: 30441-194 **31 3290-4200**



**Presidente do TJMG homologa acordo histórico entre a VALE e instituições públicas<sup>1</sup>**

*Um acordo histórico e com repercussão mundial, no valor de R\$ 37.726.363.136,47 (trinta e sete bilhões, setecentos e vinte e seis milhões, trezentos e sessenta e três mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos) – o maior já realizado no Brasil e também na América Latina – entre a VALE S.A, o Estado e as instituições públicas, foi homologado nesta quinta-feira (4/2) em audiência mediada pelo presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Gilson Soares Lemes.*

***O acordo, de repercussão internacional, põe fim à possibilidade de uma batalha jurídica, que poderia se estender por mais de uma década, sobre a reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem da mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, em 25 de janeiro de 2019.***

***“Conseguimos finalizar o maior acordo da história do Brasil em termos de fixação de compensação e reparação socioambiental. O conflito foi solucionado por meio da mediação e conciliação, de forma neutra e imparcial, promovendo o diálogo entre as partes envolvidas. Assim chegamos a esse acordo histórico” (g/n)***

1.4. Desta forma, o acordo homologado pela sentença transitada em julgado, se reveste da INDISCUTIBILIDADE, IMUTABILIDADE, COERCIBILIDADE, e demais atributos, da Coisa Julgada, que in casu se opera com efeitos erga omnes, conforme art. 16 da Lei 7.347/85.

**2. DO ACORDO – COISA JULGADA E DA EXTINÇÃO DO PAGAMENTO EMERGENCIAL.**

2.1. O pagamento emergencial foi extinto pelo acordo global homologado pela coisa julgada, que definiu a sua solução definitiva por meio da obrigação de pagar da Vale e a instituição do Programa de Transferência de Renda, nestes termos: (grifou-se):

4.4. *O valor a que se refere o item 4.2 será aplicado da seguinte forma:  
(...)*

***4.4.2. A quantia de R\$ 4.400.000.000 (quatro bilhões e quatrocentos milhões de reais) será destinada ao pagamento do Programa de***

<sup>1</sup> [https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/presidente-do-tjmg-anuncia-acordo-historico-entre-a-VALE-e-as-instituicoes-publicas-8A80BCE676728EAA01776D32461E7848.htm#.YLDeQS\\_5T0o](https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/presidente-do-tjmg-anuncia-acordo-historico-entre-a-VALE-e-as-instituicoes-publicas-8A80BCE676728EAA01776D32461E7848.htm#.YLDeQS_5T0o) acesso 27.5.2021





*Transferência de Renda à população atingida e sua operacionalização, constante no Anexo I.2, que é a solução definitiva do Pagamento Emergencial. Trata-se de obrigação de pagar da Vale.4.4.2.2. Nesse período de 3 meses, os Compromitentes apresentarão ao juízo proposta de empresa ou entidade para operacionalizar o cadastramento de pessoas e pagamento dos valores, na condição de Auxiliar do Juízo.*

2.2. A res judicata definiu as regras de transição nestes termos:

4.4.2.3. *Transcorrido o prazo previsto no item 4.4.2.2 e não sendo viável, por fato alheio à vontade dos Compromitentes, a transição da operacionalização dos pagamentos para o Administrador Judicial, a Vale compromete-se a seguir responsável exclusivamente pela atividade operacional do pagamento, por mais 3 meses, sem alteração dos critérios de repasse utilizados até a data de assinatura deste termo. Nessa hipótese, os valores do Pagamento Emergencial e seus custos operacionais passarão a ser debitados do montante previsto no Anexo I.2.*

2.3. Destarte, a solução definitiva dada pelo acordo no que pertine ao pagamento emergencial, se deu por meio de sua extinção e substituição pelo Programa de Transferência de Renda - PTR, e, portanto, em dois eixos:

- I. **Obrigação de Pagar da Vale no montante de R\$ 4.400.000.000 (quatro bilhões e quatrocentos milhões de reais).**
- II. **Instituição do Programa de Transferência de Renda à população atingida e sua operacionalização, constante no Anexo I.2 – Obrigação de fazer a encargo dos Compromitentes.**

2.4. A obrigação de pagar da Vale tem regrada na cláusula 9.4.1 do acordo a sua quitação:

## **9. DA VIGÊNCIA E QUITAÇÃO**

(...)

Av. Raja Gabaglia, 1.400, 5º Andar, Gutierrez **www.pmra.com.br**  
Belo Horizonte / MG - CEP: 30441-194 **31 3290-4200**



**9.4.1 Para as obrigações de pagar, a quitação se dará com a realização do depósito pela Vale. O comprovante de pagamento, depósito ou transferência será considerado como documento bastante para a quitação integral, definitiva e irrevogável da respectiva obrigação.**

2.5. E, Conforme se verifica da narrativa inicial, a parte autora pleiteia que seja determinado à requerida o pagamento do auxílio emergencial previsto no TAP firmado entre a requerida e o MPMG e a DPMG, nos autos da ACP n.º 5010709-36.2019.8.13.0024 e ações conexas, além dos demais benefícios nele previstos ao seu núcleo familiar.

2.6. Contudo, e não poderia ser diferente, em razão do já esposado, o acordo homologado pela coisa julgada determinou a extinção do Termo de Acordo Preliminar para Pagamento Emergencial e da respectiva renovação:

*11.17 Serão extintos pela celebração deste Acordo os seguintes ajustes:  
11.17.1 O Termo de Acordo Preliminar (TAP), firmado pelas partes na audiência do dia 20/02/2019, nos autos da Ação Civil Pública n. 5010709-36.2019.8.13.0024, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte.*

*ANEXO VI – INSTRUMENTOS JURÍDICOS RERRATIFICADO, NOVADOS OU EXTINTOS POR ESTE ACORDO*

*(...)*

*VI.3 – Extintos*

*(...)*

*Acordo Preliminar para Pagamento Emergencial: firmado e homologado em 20.02.19.*

*Objeto: Realizar o pagamento mensal a todas as pessoas que possuíam registro até a data do rompimento da barragem nos cadastros da Justiça Eleitoral, Secretarias de Agricultura Municipais e Estaduais, no CRAS ou no SUAS nas localidades de Brumadinho, integralmente, e também nas comunidades que estiverem até 1km do leito do Rio Paraopeba desde Brumadinho e demais municípios na calha do rio, até a cidade de Pompéu na represa de Retiro Baixo, nos seguintes termos: um salário mínimo por adulto, meio salário mínimo por adolescente e 1/4 de salário mínimo por criança, pelo prazo de um ano, a contar do rompimento da barragem.  
(...)*

*Renovação do Pagamento Emergencial: firmado e homologado em 28.11.19.*

*Objeto: Continuação do pagamento emergencial, por mais 10 meses contados a partir de 25 de janeiro de 2020, sendo um salário mínimo por*



*adulto, meio salário mínimo por adolescente e 1/4 de salário mínimo por criança, para as pessoas que comprovadamente residiam, na data do rompimento, nas comunidades do Córrego do Feijão, Parque da Cachoeira, Alberto Flores, Cantagalo, Pires e nas margens do Córrego Ferro-Carvão. Continuação do pagamento emergencial, por mais 10 meses contados a partir de 25 de janeiro de 2020, para as pessoas atingidas, inclusive que residam em outras localidades diferentes daquelas mencionadas, que atualmente estejam participando dos seguintes programas de apoio desenvolvidos pela VALE: moradia, assistência social, assistência agropecuária e assistência a produtores locais. Para as demais pessoas, não contidas nos critérios acima, e que já recebem o pagamento emergencial estabelecido em audiência do dia 20.02.19, continuação do pagamento, também por 10 meses contados a partir de 25 de janeiro de 2020, da quantia equivalente a 50% dos valores anteriormente acordados.*

2.7. Insta salientar que, previamente à assinatura do Acordo Judicial, em 04/02/2021, houve decisão pela prorrogação do pagamento emergencial até 28/02/2021. Sendo assim, o período de transição de três meses estabelecido no Acordo Judicial teve início em março/2021, sendo, a pedido dos Compromitentes do Acordo, prorrogado, estando a Vale, desde junho/2021, responsável por apenas operacionalizar o pagamento, sem alteração dos critérios de repasse até então estabelecidos, o que a princípio seria mantido até agosto/2021.

2.8. Ocorre que, em 28/07/2021, os Compromitentes encaminharam à Vale o Ofício Conjunto nº 02/2021, informando que, apesar de terem envidado todos os esforços para a implementação do Programa de Transferência de Renda, desde a celebração do Acordo Judicial, homologado há 6 meses, ainda não foi possível implementar o referido Programa, razão pela qual solicitaram *“a prorrogação do pagamento emergencial pela Vale S.A. no mês de setembro de 2021”*. Em resposta enviada por e-mail em 12/08/2021, a Vale informou não se opor à prorrogação sugerida, fixando-a em até 60 dias, de modo que a companhia poderá permanecer responsável pela operacionalização do pagamento emergencial, nos mesmos moldes atuais, em setembro e, se necessário, a critério dos Compromitentes, também em outubro de 2021.

2.9. Assim, após o término dessa prorrogação – homologada em juízo em 24/08/2021, *“pelo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias”* –, o que se deu no mês de outubro de 2021, a Vale depositará judicialmente, os valores relativos ao Programa de Transferência de



Renda, conforme tratativa já informada ao MM. Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte.

2.10. Nesta oportunidade, restará concretizada a extinção do pagamento emergencial, bem como do valor de uma cesta básica mensal por núcleo familiar, a partir do depósito do saldo da obrigação de pagar em juízo, competindo às Instituições de Justiça a operacionalização do Programa de Transferência de Rendas, conforme regras e critérios próprios e, repisa-se, sem a participação da Vale.

2.11. Com o depósito em juízo do saldo remanescente da obrigação estabelecida no Acordo, **a Vale terá a quitação da respectiva obrigação** na forma da cláusula 9.4.1 acima transcrita.

2.12. Com efeito, considerando que a pretensão da parte autora é a condenação da requerida ao pagamento do auxílio emergencial previsto no TAP, que foi abarcado pelo Acordo Judicial em questão, certo é que o TAP foi extinto e, nos termos do Acordo, a operacionalização do pagamento emergencial é mantida pela Vale apenas até outubro de 2021, quando então será definitivamente encerrada.

2.13. Desta forma, a partir de novembro/2021 restará efetivada a extinção do pagamento emergencial oriundo do TAP, bem como todas as determinações dele oriundas, dando início ao Programa de Transferência de Renda - PTR, cuja responsabilidade, gestão e operacionalização são competências e encargos exclusivos das Instituições Públicas **na forma disposta pela coisa julgada, em cumprimento presidido pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte, absolutamente competente para tanto, como dispõe os artigos 516 e seguintes do CPC.**

### 3. DOS PEDIDOS

3.1. Em razão do esposado e evidenciado é que se requer a Vossa Excelência:

- I. Seja indeferido/revogado qualquer pedido liminar, bem como, seja julgado improcedente o pedido para pagamento de qualquer valor ou benefício decorrente do TAP que, com todo respeito, inequivocamente perdeu seu objeto, em razão da extinção - solução

Av. Raja Gabaglia, 1.400, 5º Andar, Gutierrez [www.pmra.com.br](http://www.pmra.com.br)  
Belo Horizonte / MG - CEP: 30441-194 **31 3290-4200**



definitiva, do pagamento emergencial e do TAP – Termo de Ajuste Preliminar, no acordo homologado pela sentença transitada em julgado.

II. Seja determinada a extinção do feito, em relação ao pedido de pagamento do auxílio/pagamento emergencial, pela inequívoca perda de objeto, renovada *venia*, corolário lógico da extinção - por solução definitiva, do pagamento emergencial e do TAP – Termo de Ajuste Preliminar, no acordo homologado pela sentença transitada em julgado.

3.2. Requer, ainda, a habilitação do procurador abaixo subscrito, **DANILO FERNANDEZ MIRANDA, OAB/MG 74.175** ([daniло.miranda@pmra.com.br](mailto:daniло.miranda@pmra.com.br)), para fins de futuras publicações e intimações sejam feitas exclusivamente em seu nome, como de direito e sob pena de nulidade, nos termos do §5º do artigo 272 do CPC.

Nestes termos, pede deferimento,

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2021

**DANILO FERNANDEZ MIRANDA**

OAB/MG 74.175

**BERNARDO ROCHA DE ALMEIDA**

OAB/MG 108.200

**VINICIUS FRANCISCO DE CARVALHO PORTO**

OAB/MG 76.938

**RODRIGO MOURA SOARES**

OAB/MG 76.442



**Processo n. 5091044-71.2021.8.13.0024**

Vistos etc.

1. Intime-se a autora para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, manifestar-se sobre sua eventual ilegitimidade ativa.

2. Após, conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 2 de dezembro de 2021.

**Paulo de Tarso Tamburini Souza**

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias



# ANEXO



**EXMO(A) SR(A) DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS  
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG**

**Processo nº 5091044-71.2021.8.13.0024**

**VALE S.A.**, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, em que contende com **NICOLI COLIM RODRIGUES DA SILVA**, também já qualificado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores que ao final subscrevem, expor e requerer:

1. Compulsando os autos, tem-se que a requerida apresentou, anteriormente, pedido de extinção do presente feito, e revogação da tutela concedida, relativamente ao pagamento do auxílio emergencial, previsto no Termo de Ajuste Prévio, que foi extinto em face do Acordo firmado nos autos da Ação Civil Pública n.º5010709-36.2019.813.0024, em trâmite perante a 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte, porém, a referida petição não foi acompanhada da juntada do referido termo de acordo, bem como dos demais documentos correlatos, suprimindo a falha ora evidenciada, com as escusas de estilo, a fim de possibilitar a avaliação de seus termos e o consequente provimento dos pedidos ali consignados.
2. Sendo assim, a requerida, serve-se da presente para presente para prestar os seguintes esclarecimentos, com o fim que a r. decisão seja revista por Vossa Excelência, em face da ausência dos requisitos para indeferido do pedido de extinção, bem como, revogação da liminar concedida, e ainda, da inexistência de revelia.
3. De acordo com a referida petição, foi comunicada a Vossa Excelência, a extinção do TAP, conforme se infere dos documentos comprobatórios de sua formalização, extensão e efeitos, merecendo especial atenção a minuta da reunião realizada entre os compromitentes, que finalizou os termos do acordo, no qual o MP concorda com a

Av. Raja Gabaglia, 1.400, 5º Andar, Gutierrez [www.pmra.com.br](http://www.pmra.com.br)  
Belo Horizonte / MG - CEP: 30441-194 **31 3290-4200**





assunção da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios previstos no TAP relativamente aos casos bloqueados e/ou indeferidos e que estejam em discussão por meio de ações individuais, como é o caso dos autos.

4. Por meio dos referidos documentos, é possível confirmar que o TAP, no qual se baseia a pretensão deduzida nesta demanda, não gera efeitos desde 04/02/2021.

5. Desta forma, conforme demonstrado na referida petição, o autor não faz jus a qualquer indenização referente ao auxílio emergencial, que já havia sido extinto em 04/02/2021.

6. E nem há que se falar em continuidade da responsabilidade da requerida pelo pagamento das prestações em face das prorrogações realizadas, pois, conforme se infere, as prorrogações em questão foram alinhadas as partes comprometentes até 04/02/2021, quando, então, finalizado o prazo final de vigência do TAP, os pagamentos continuariam sendo realizados se houve um pedido do MP nesse sentido, o que ocorreu, mas com a dedução dos valores do montante total a ser depositado para tal fim, conforme previsto no acordo (4,4bi).

7. Para tanto, confira-se o subitem b, do item 1 – Premissas, da Minuta da Reunião entre Vale e os órgãos de justiça:

*As informações solicitadas via Ofício nº 6806/2021, conforme esclarecimentos feitos na reunião, tem por único e exclusivo escopo auxiliar Fundação Getúlio Vargas e Compromitentes a operacionalizar o cadastramento de pessoas, definição de novos critérios e o pagamento dos valores, sob a lógica do Programa de Transferência de Renda (PTR), consoante o disposto no Acordo Judicial, bem como avaliar a documentação dos requerentes cujo pagamento foi negado em razão da inelegibilidade constatada pela Vale, **sendo que eventual decisão de pagamento retroativo será suportada exclusivamente com os valores destinados ao PTR.***

8. Ou seja, conforme se infere do trecho da ata da reunião supratranscrita, resta confirmado o posicionamento do MP em assumir os pagamentos retroativos, exatamente como informado no pedido de extinção do cumprimento de sentença proposto por parte supostamente atingida nos autos da referida ACP, cuja cópia também segue em anexo.



9. Ressalte-se, ainda, que a presente ação foi proposta em xx/xx/2021, ou seja, após a homologação do acordo, o que demonstra que, sob qualquer hipótese, o autor já não fazia jus a qualquer outra indenização.

10. Desta forma, chamando o feito à ordem, sanando a irregularidade ora evidenciada, e ainda, prestando os esclarecimentos acerca da extinção do TAP, requer a Vossa Excelência seja determinada a extinção do feito, sem julgamento do mérito, por perda de objeto, relativamente ao pleito do pagamento das parcelas vencidas do auxílio emergencial, facultando ao autor, caso seja do seu interesse, seguindo orientação do MP, conforme petição apresentada nos autos da Ação Civil Pública, segundo a qual o autor poderá requerer via administrativa o pagamento ora pretendido que, se for considerado elegível, será pago integral e retroativamente, com a verba depositada pela requerida naquele feito.

11. Caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, o que se admite aenas *ad argumentandum tantum*, considerando o esclarecimento de que a contestação já se encontra nos autos, e ainda, que ao caso somente a prova documental é necessária ao deslinde do feito, requer sejam os autos remetidos em conclusão para prolação de sentença de mérito.

Pede deferimento;

Belo Horizonte, 4 de janeiro de 2022.

**DANILO FERNANDEZ MIRANDA**

OAB/MG 74.175

**BERNARDO DE ALMEIDA ROCHA**

OAB/MG 108.200

**VINICIUS FRANCISCO DE CARVALHO PORTO**

OAB/MG 76.938

**RODRIGO MOURA SOARES**

OAB/MG 76.442



Autos n.º 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024.

**CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E  
CIDADANIA DE SEGUNDO GRAU (CEJUSC DE 2º GRAU)**

**ATA DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO**

**Autos do Processo n. 5010709-36.2019.8.13.0024**

Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

**Autos do Processo n. 5026408-67.2019.8.13.0024**

Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)

Autores: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

**Autos do Processo n. 5044954-73.2019.8.13.0024**

Ação Civil Pública (Danos Ambientais)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

**Autos do Processo n. 5087481-40.2019.8.13.0024**

Ação Civil Pública (Danos Econômicos)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Aberta audiência de mediação, aos **04 dias do mês de fevereiro de 2021**, às **09:40 horas**, no Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, com base na Resolução n. 125/2010 do CNJ e Resolução n. 873/2018 do TJMG, presidida pelo Desembargador Gilson Soares Lemes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Presentes, o Desembargador Newton Teixeira Carvalho, Terceiro

FL 1/9



Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024.

3º Vice Presidente do TJMG; o Desembargador Ronaldo Claret de Moraes, Coordenador-Adjunto do CEJUSC de 2º Grau; o Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Superintendente Adjunto da Superintendência Administrativa; o Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vice Presidência, José Ricardo dos Santos de Freitas Vêras, e o Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Belo Horizonte/MG, Paulo de Tarso Tamburini Souza.

E, ainda, **pelo** Estado de Minas Gerais, o Governador Romeu Zema Neto; o Secretário-Geral Adjunto do Estado, Marcel Dornas Beghini; o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, Otto Alexandre Levy Reis; o Secretário-Adjunto de Estado de Planejamento e Gestão, Luís Otávio Milagres de Assis; a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Marília Carvalho de Melo; o Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, Fernando Scharlack Marcato; o Advogado-Geral, Dr. Sérgio Pessoa de Paula Castro; a Advogada-Geral Adjunta do Estado para o Consultivo, Ana Paula Muggler Rodarte, e os Procuradores do Estado, Cássio Roberto dos Santos Andrade e Lyssandro Norton Siqueira e o Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado Saúde, João Márcio Silva de Pinho; **pelo** Ministério Público do Estado de Minas Gerais o Procurador-Geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior, e o Promotor de Justiça, Flávio Alexandre Correa Maciel; **pelo** Ministério Público Federal, o Procurador-Geral da República, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Procuradores da República, Edilson Vitorelli e Eduardo Henrique de Almeida Aguiar; **pela** Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, o Defensor Público-Geral, Gério Patrocínio Soares, e os Defensores Públicos, Carolina Morishita Mota Ferreira, Felipe Augusto Cardoso Soledade e Aylton Rodrigues Magalhães; **pela** VALE S/A o Vice Presidente Jurídico, Alexandre Silva D'Ambrósio; o Vice Presidente de

Fl. 2/9

Autos. n.º 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026409-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5067481-40.2019.8.13.0024.

Sustentabilidade, Luiz Eduardo Froes do Amaral Osório; o Diretor de Reparação, Marcelo da Silva Klein; o Diretor de Relações Governamentais, Luiz Ricardo de Medeiros Santiago; o Gerente Executivo Jurídico, Humberto Moraes Pinheiro; a Gerente Jurídica, Lilian Simões, e os advogados, Bernardo Santana de Vasconcellos, Thais Vasconcellos de Sá, Leonardo Pereira Lamego e Antônio Armando dos Anjos;

Presentes, também, o Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Mauri José Torres Duarte, e o Presidente da Associação Mineira do Ministério Público do Estado, Enéias Xavier Gomes.

Iniciada a audiência, consignou-se que todos os atos estão sendo registrados por meio de notas taquigráficas. Em seguida foi franqueada a palavra aos representantes das partes e instituições jurídicas, todos se manifestando concordância com a minuta apresentada e com a sua homologação.

Posteriormente as partes e instituições jurídicas apresentaram minuta de acordo, em 130 laudas, a qual fica fazendo parte integrante deste termo, requerendo a sua homologação.

Em aditamento ao acordo as partes esclarecem: Os valores referentes ao programa de transferência de renda serão depositados pela Vale em depósito judicial, conforme item 4.4.2.1.

Em seguida, pelo Desembargador Newton Teixeira Carvalho, 3º Vice Presidente do TJMG, pelo Desembargador Ronaldo Claret de Moraes, Coordenador-Adjunto do CEJUSC de 2º Grau, pelo Juiz Auxiliar da 3ª Vice Presidência, Dr. José Ricardo dos Santos de Freitas Vêras e pelo Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Belo Horizonte/MG, Dr. Paulo de Tarso Tamburini Souza foi proferida a seguinte sentença: "Homologamos o

Fl. 3/9



Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024.

termo de acordo firmado entre as partes e instituições jurídicas, o qual passa a fazer parte desta ata, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Em decorrência do presente acordo não haverá imposição de horários sucumbenciais e as custas serão suportadas pela VALE S/A, em razão do princípio da causalidade.\*

Em seguida, o Terceiro Vice Presidente determinou o registro de seu agradecimento e parabenização a todos os autores desta composição histórica pela parceria profícua, que contou com o indispensável apoio e efetiva participação do Presidente do TJMG, Des. Gilson Soares Lemes, bem como do Des. Ronaldo Claret de Moraes e do Juiz Auxiliar, Dr. José Ricardo dos Santos de Freitas Vêras; das auxiliares desta 3ª Vice Presidência, Sofia Damasceno Barbosa e Stephanie Rodrigues Venâncio, e do Estado de Minas Gerais, nas pessoas de Gerlainne Romero Lopes e Renata Anício Bernardo, sem olvidar da fundamental iniciativa do magistrado de primeiro grau, Dr. Elton Pupo Nogueira, o qual, sensível à relevância da tentativa de autocomposição, buscou a parceria deste CEJUSC Especializado. As sessões de mediação em segundo grau, pela complexidade do caso, se estenderam por três meses e meio, com 18 reuniões conjuntas, diversas sessões individuais e encontros com representantes dos atingidos, incluindo participação em audiências públicas nos legislativos estadual e federal, somando mais de 100 horas de mediação que permitiram a construção do maior acordo levado à homologação judicial no Brasil. Por fim e o mais importante, todas as discussões foram pautadas no respeito devido a todos os atingidos pela tragédia.

Publicado em audiência, intimados os presentes por esta ata. Registre-se.

Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que foi lida e assinada por todos os presentes.

Fl. 4/9



Autos n.º 5010709-36.2019.8.13.0024; 5025998-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e  
5087481-40.2019.8.13.0024.

Desembargador Gilson Soares Lemes  
Presidente do TJMG

Desembargador Newton Teixeira Carvalho  
3º Vice Presidente do TJMG

Desembargador Ronaldo Claret de Moraes  
Coordenador-Adjunto do CEJUSC de 2º Grau

Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho  
Superintendente Adjunto da Superintendência Administrativa

José Ricardo dos Santos de Freitas Vêras  
Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência

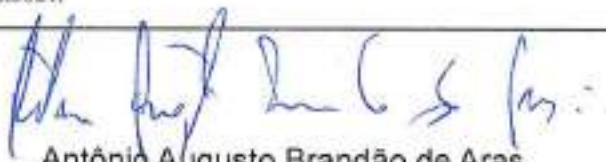
Paulo de Tarso Tamburini Souza  
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da  
comarca de Belo Horizonte/MG

Romeu Zema Neto  
Governador do Estado de Minas Gerais

FL 5/9



Autos n.º: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5028406-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e  
5087481-40.2019.8.13.0024.



Antônio Augusto Brandão de Aras  
Procurador-Geral da República



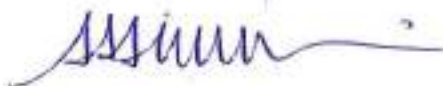
Jarbas Soares Júnior  
Procurador-Geral de Justiça



Gerio Patrocínio Soares  
Defensor Público-Geral do Estado

  
Mauri José Torres Duarte

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado



Alexandre Silva D'Ambrósio  
Vice Presidente Jurídico - Vale S/A





Marcel Domingos Beghini  
Secretário-Geral Adjunto do Estado



Otto Alexandre Levy Reis  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão



Luis Otávio Milagres de Assis  
Secretário-Adjunto de Estado de Planejamento e Gestão

Fl. 6/9





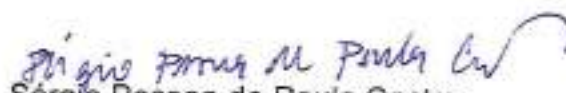
Autos n.: 5010700-36.2019.8.13.0024; 5028400-57.2019.8.13.0024; 5044854-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024.

  
Marília Carvalho de Melo

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável

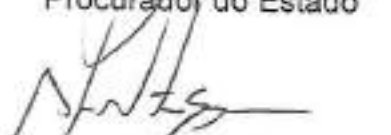
  
Fernando Scharlack Marcato

Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

  
Sérgio Pessoa de Paula Castro  
Advogado-Geral do Estado

  
Ana Paula Muggler Rodarte  
Advogada-Geral Adjunta do Estado para o Consultivo


  
Cássio Roberto dos Santos Andrade  
Procurador do Estado

  
Lyssandro Norton Siqueira  
Procurador do Estado

  
João Márcio Silva de Pinho  
Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde


Fl. 7/9


Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-07.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e  
5087481-40.2019.8.13.0024.

  
Flávio Alexandre Correa Maciel  
Promotor de Justiça

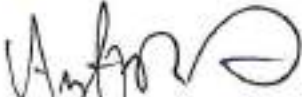
  
Enéias Xavier Gomes

Presidente da Associação Mineira do Ministério Público do Estado

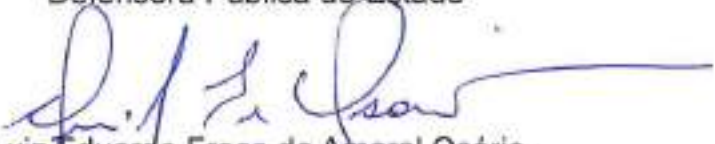
  
Edilson Vitorelli Diniz Lima  
Procurador da República

  
Eduardo Henrique de Almeida Aguiar  
Procurador da República

  
Felipe Augusto Cardoso Soledade  
Defensor Público do Estado

  
Aylton Rodrigues Magalhães  
Defensor Público do Estado

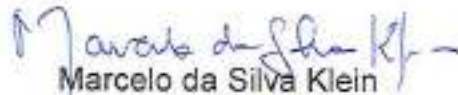
  
Carolina Morishita Mota Ferreira  
Defensora Pública do Estado

  
Luiz Eduardo Froes do Amaral Osório  
Vice Presidente de Sustentabilidade – Vale S/A

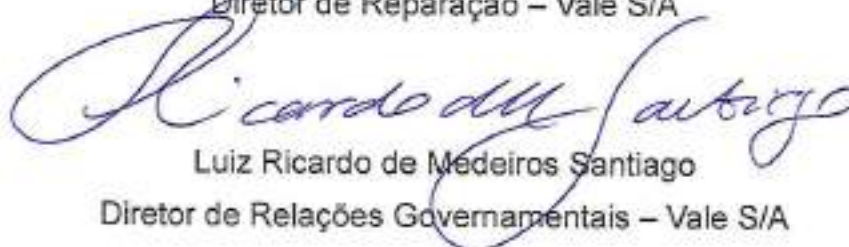
Fl. 8/9



Autos - n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5020405-67.2019.8.13.0024; 5044854-73.2019.8.13.0024 e  
5087481-40.2019.8.13.0024.

  
Marcelo da Silva Klein

Diretor de Reparação - Vale S/A

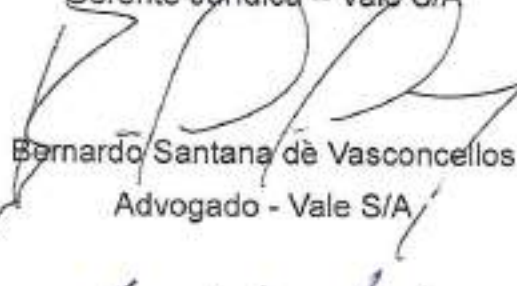
  
Luiz Ricardo de Medeiros Santiago  
Diretor de Relações Governamentais - Vale S/A

  
Humberto Moraes Pinheiro

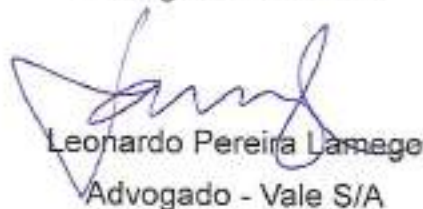
Gerente Executivo Jurídico - Vale S/A


  
Lilian Simões

Gerente Jurídica - Vale S/A

  
Bernardo Santana de Vasconcellos  
Advogado - Vale S/A

  
Thais Vasconcellos de Sá  
Advogada - Vale S/A

  
Leonardo Pereira Lamego  
Advogado - Vale S/A

  
Antônio Armando dos Anjos  
Advogado - Vale S/A

Fl. 9/9

**ACORDO JUDICIAL  
PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO  
DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA / CÓRREGO DO FEIJÃO  
Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000  
TJMG / CEJUSC 2º GRAU**

**SUMÁRIO**

**CONSIDERANDOS**

- 1) DO OBJETO
- 2) DA REPARAÇÃO SOCIOAMBIENTAL
- 3) DA REPARAÇÃO SOCIOECONÔMICA
- 4) DOS RECURSOS PREVISTOS DO ACORDO
- 5) DO DETALHAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E PROJETOS
- 6) DAS AUDITORIAS INDEPENDENTES
- 7) DAS PENALIDADES
- 8) DAS GARANTIAS FINANCEIRAS
- 9) DA VIGÊNCIA E QUITAÇÃO
- 10) DAS AUTORIZAÇÕES E LICENCIAMENTOS
- 11) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 12) DO FORO
- 13) ANEXOS

**Anexo I - Programa de Reparação Socioeconômica**

- I.1. Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas
- I.2. Programa de Transferência de Renda à população atingida
- I.3. Projetos para Bacia do Paraopeba
- I.4. Projetos para Brumadinho

**Anexo II – Programa de Reparação Socioambiental**

- II.1. Recuperação Socioambiental
- II.2. Compensação Socioambiental dos danos já conhecidos
- II.3. Projetos de Segurança Hídrica

**Anexo III – Programa de Mobilidade**

**Anexo IV - Programa de Fortalecimento do Serviço Público**

**Anexo V - Instrumentos Jurídicos de Acordos relacionados ao Rompimento**

**Anexo VI - Instrumentos Jurídicos de Acordos rerratificados, novados ou extintos**

**Anexo VII - Pedidos Extintos ou Suspensos nas Ações Cíveis Públicas**

**Anexo VIII – Valores indicados pela Vale como despesas já realizadas para reparação dos danos**

**Anexo IX - Listagem referencial de danos e passivos ambientais irreparáveis**

**Anexo X - Termo de Referência do serviço de Auditoria**

**Anexo XI – Chamadas Periciais**





**COMPROMITENTES:** ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela Advocacia-Geral do Estado e por intermédio das Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, Infraestrutura e Mobilidade – SEINFRA, e de Saúde - SES; **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG); DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DPMG); MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF).**

**COMPROMISSÁRIA:** VALE S.A. (VALE), pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ 33.592.510/0001-54, com matriz localizada à Praia de Botafogo, nº 186, 9º andar, Torre Oscar Niemeyer, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.350-145.

Todos em conjunto denominados simplesmente de partes ou, isoladamente, de Parte, e

#### **CONSIDERANDO**

- I. que a Vale é responsável pelo Complexo Minerário Paraopeba II – Mina Córrego do Feijão, situado no município de Brumadinho/MG;
- II. o rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA, da Mina Córrego do Feijão, no dia 25 de janeiro de 2019, no Município de Brumadinho (“Rompimento”), que provocou danos a interesses públicos e privados, difusos, coletivos e individuais;
- III. a responsabilidade da Vale pela reparação integral de todos os danos decorrentes do Rompimento, já reconhecida em sentença judicial, proferida no dia 9 de julho de 2019;
- IV. que Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Vale firmaram Termo de Compromisso, no dia 15 de fevereiro de 2019, nos autos do Inquérito Civil nº MPMG-0090.16.000311-8, para a prestação de serviços de Auditoria Ambiental de verificação da segurança e estabilidade das estruturas no Complexo Paraopeba II – Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho-MG, bem como para aferir a efetividade das medidas para a contenção dos rejeitos e recuperação socioambiental de todas as áreas impactadas, homologado por decisão judicial de 04 de abril de 2019, nos autos;
- V. a disposição das Partes de ajustarem medidas e ações de reparação, inclusive mediante acordos, acompanhamento e/ou aprovação das autoridades públicas, órgãos e entes signatários, que são legitimados à tutela dos direitos na forma de seus misteres constitucionais e infraconstitucionais;
- VI. o artigo 225, da Constituição Federal, que dispõe que *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de*



*vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;*

- VII. que a Política Nacional de Meio Ambiente consagra expressamente o princípio da intervenção do Estado na gestão e salvaguarda da qualidade ambiental, nomeadamente “*na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo*”, como prevê o art. 2º, inc. I, da Lei 6.938/1981;
- VIII. que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, incluindo o dever de defesa de bens e interesses coletivos e difusos, proteção ao meio ambiente, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, do patrimônio nacional, do patrimônio público e social e do patrimônio cultural brasileiro;
- IX. que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, dos necessitados, na forma dos arts. 5º, LXXIV e 134 da Constituição da República, bem como do art. 2º da Lei Complementar 65/2003;
- X. a existência das ações judiciais movidas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG, Estado de Minas Gerais e Defensoria Pública de Minas Gerais - DPMG em face da Vale, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte (Ação Civil Pública nº 5026408-67.2019.8.13.0024, Ação Civil Pública nº 50444954-73.2019.8.13.0024, Ação Civil Pública nº 5087481-40.2019.8.13.0024 e Tutela Antecipada Antecedente nº 5010709-36.2019.8.13.0024, em conjunto designadas “Ações Judiciais”);
- XI. a decisão judicial de 31 de março de 2020, que autorizou o levantamento de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) pelo Estado de Minas Gerais, a título de antecipação da indenização devida pela Vale, , no âmbito das ACPs 5026408-67.2019.8.13.0024, nº 50444954-73.2019.8.13.0024, nº 5087481-40.2019.8.13.0024 e Tutela Antecipada Antecedente nº 5010709-36.2019.8.13.0024;
- XII. a decisão judicial de 19 de maio de 2020, que autorizou o levantamento de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) pelo Estado de Minas Gerais, a título de antecipação



da indenização devida pela Vale, no âmbito da ACP 5026408-67.2019.8.13.0024, nº 50444954-73.2019.8.13.0024, nº 5087481-40.2019.8.13.0024 e Tutela Antecipada Antecedente nº 5010709-36.2019.8.13.0024;

- XIII. que o Comitê Gestor Pró-Brumadinho, criado pelo Decreto NE 176/2019, com a finalidade de planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações no âmbito estadual em função do Rompimento fez o levantamento dos impactos na prestação de serviços públicos, a fim de estruturar programas e projetos destinados à busca pela reparação integral dos danos causados à bacia do rio Paraopeba;
- XIV. que o **TERMO DE COMPROMISSO**, regido na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, é uma alternativa constitucional e legal para a resolução consensual de conflitos, permitindo que as partes alcancem por essa via, com viés essencialmente resolutivo, pragmático e eficaz, a defesa do bem jurídico tutelado, reduzindo custos e diminuindo o tempo de resposta da ação controladora;
- XV. que a legislação brasileira possibilita e fomenta a conciliação, a adoção de meios alternativos para solução de conflitos e a celebração de acordos para dirimir e dar solução às controvérsias e litígios, de forma mais ágil e eficiente;

firmam este **ACORDO JUDICIAL**, doravante denominado de "acordo", "termo" ou, simplesmente, "instrumento", de boa-fé, pautado na ética, transparência e espírito de colaboração e cooperação no atingimento de suas finalidades, comprometendo-se a envidar esforços para resolução consensual das eventuais controvérsias e dúvidas relativas à execução deste termo e dos seus anexos.

## 1. DO OBJETO

1.1 O objeto do acordo é a definição das obrigações de fazer e de pagar da Vale, visando à reparação integral dos danos, impactos negativos e prejuízos socioambientais e socioeconômicos causados em decorrência do Rompimento, e seus desdobramentos, conforme a solução e adequação técnicas definidas para cada situação, nos moldes estabelecidos neste instrumento e em seus Anexos.

1.2 Todos os Anexos são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.



## 2. DA REPARAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

2.1. As medidas de reparação socioambiental integral dos impactos e danos decorrentes do Rompimento corresponderão às ações, projetos e obras mensuráveis por meio de indicadores e não estarão sujeitas a limite pecuniário, ressalvada a compensação ambiental definida neste Acordo. Dessa forma, os valores despendidos para a reparação socioambiental integral e os projetos a elas relacionados, à exceção da compensação ambiental, definida neste Acordo, não serão considerados para fins de cálculo do teto do presente Termo.

2.2. Os parâmetros utilizados para fins de verificação da quitação de obrigações de recuperação integral socioambiental serão aqueles previstos nas normas brasileiras e indicadores definidos no Plano de Reparação Socioambiental, em elaboração por empresa contratada, custeada e de responsabilidade da Vale, em tramitação administrativa (Processo 2090.01.0004333/2020-68), após aprovações pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA) e validações dos Compromitentes, com o apoio da Auditoria Ambiental, na forma do detalhamento referido no capítulo 5 deste Acordo, em cronogramas, fases e etapas, quando comportarem seccionamento, definidos pelo SISEMA, assegurada a eficácia das medidas técnica e ambientalmente viáveis.

2.3. A reparação socioambiental terá como referencial a situação anterior ao Rompimento, o Plano de Reparação Socioambiental e seus indicadores a serem aprovados nos termos deste Acordo.

2.4. As medidas de compensação ou indenização definidas neste acordo correspondem ao conjunto de medidas e ações (financeiras ou não) com o objetivo de indenizar, compensar, trazer benefícios, contrapartidas e/ou contrabalançar, de forma proporcional e conforme avençado neste termo, os impactos, danos ou prejuízos causados pelo Rompimento e demais repercussões negativas. Estão compreendidas pelas medidas de compensação:

I - Os danos ambientais irreparáveis, listados no Anexo IX deste Acordo;

II – A parcela irrecuperável dos danos ambientais recuperáveis conhecidos até a data da assinatura deste Acordo, conforme diagnóstico do Plano de Recuperação Socioambiental. Ressalva-se que, havendo diagnóstico futuro que amplie a parcela





irrecuperável do dano, poderão ser aplicáveis novas medidas compensatórias proporcionais à parcela adicional irrecuperável;

III – Os prejuízos, impactos negativos e danos decorrentes das perdas transitórias de recursos naturais e/ou de serviços ambientais ou ecossistêmicos decorrentes do tempo entre a ocorrência do dano e a conclusão das medidas de reparação ambiental (considerados para este fim como danos ambientais intercorrentes), conforme o Plano de Recuperação Socioambiental.

2.5. Sempre que identificada, ao longo da execução do plano de Reparação Socioambiental, de forma superveniente, a inexistência de solução técnica possível para a restauração ou recuperação socioambiental, inicialmente considerados recuperáveis total ou parcialmente, deverão ser adotadas medidas compensatórias adicionais, que serão socioambientalmente equivalentes aos impactos não recuperáveis e às perdas definitivas, conforme solução técnica exigida pelo órgão ambiental, com apoio da Auditoria Ambiental.

2.6. Sempre que a execução de medidas de restauração e recuperação implicarem novos impactos socioambientais deverão ser estabelecidas medidas reparatórias e/ou compensatórias adicionais, que serão socioambientalmente equivalentes aos novos impactos, na forma a ser definida no Plano de Reparação Socioambiental ou no licenciamento ambiental, conforme o caso. Os danos socioambientais e socioeconômicos decorrentes das medidas de restauração ou recuperação socioambiental deverão ser integralmente reparados.

### 3. DA REPARAÇÃO SOCIOECONÔMICA

3.1. A Vale obriga-se aos pagamentos ou execução de projetos e ações conforme discriminados nos Anexos I.1, I.2, I.3, I.4, III e IV, que serão destinados à reparação de todos os danos socioeconômicos difusos e coletivos decorrentes do Rompimento. Ficam excetuados os danos supervenientes, os individuais e os individuais homogêneos de natureza divisível, conforme os pedidos das Ações Judiciais não extintos por este Acordo, os quais são objeto das perícias judiciais que prosseguirão.

3.2. A reparação socioeconômica respeitará os modos de vida locais, a autonomia das pessoas atingidas e o fortalecimento dos serviços públicos.



**3.3.** As pessoas atingidas terão participação informada assegurada na concepção, formulação, execução, acompanhamento e avaliação dos planos, programas, projetos e ações relacionados ao Anexo I.1 - Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas.

**3.4.** As pessoas atingidas atuarão na priorização e acompanhamento de projetos dos Anexos I.3 e I.4.

**3.5.** Fica ratificado o Termo de Compromisso (TC) firmado entre a Vale e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, em 05 de abril de 2019.

**3.5.1.** É uma faculdade das vítimas e atingidos a escolha do procedimento extrajudicial, previsto no TC citado no item 3.5, cuja existência não impede a utilização dos meios judiciais, com a produção de todos os meios de provas admitidos.

**3.6.** Os danos individuais e os individuais homogêneos de natureza divisível não estão alcançados por este Acordo.

**3.7.** Os Estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico, Morbimortalidade e Zoneamento Agropecuário Produtivo, bem como suas revisões, poderão indicar ações adicionais de reparação, além das já previstas neste instrumento que não estão contempladas pelos valores pactuados no presente Acordo.

**3.8.** Será dada continuidade aos Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico (ERSHRE), contratados e custeados pela Vale, e auditados nos termos do Termo de Compromisso firmado pelo Ministério Público de Minas Gerais e pela Vale, em 15 de fevereiro de 2019 (Inquérito Civil nº MPMG 0090.16.000311-8), obedecendo às normas, diretrizes, indicadores e metodologia já aprovadas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos públicos competentes.

**3.8.1.** O auxiliar técnico do Juízo competente para execução deste Acordo acompanhará a realização do ERSHRE, observado o cronograma deste, tomando ciência e podendo manifestar-se, com objetivo de auxiliar a formação de seu convencimento nas hipóteses preconizadas no art. 518 do CPC. Nestas hipóteses, o auxiliar técnico do Juízo terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para manifestar-se nas hipóteses mencionadas acima, prorrogáveis, fundamentadamente e uma única vez, por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

**3.8.2.** As etapas dos ERSHRE deverão ser submetidas à análise, acompanhamento e aprovação conjunta da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES e do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA, com o apoio da Auditoria Ambiental,



definida no âmbito do Termo de Compromisso firmado pelo Ministério Público de Minas Gerais e pela Vale, em 15 de fevereiro de 2019 (Inquérito Civil nº MPMG 0090.16.000311-8) ou outra auditora que venha a substituí-la, nos termos deste Acordo.

**3.8.3.** Os compromitentes devem se manifestar sobre as medidas indicadas nos estudos em até 45 (quarenta e cinco) dias, após manifestação final do SISEMA e SES, com apoio da Auditoria Ambiental. A manifestação colegiada supracitada poderá ser: a) concordância com os resultados dos estudos e medidas; ou b) não concordância, que deverá ser fundamentada, apontando especificamente os aspectos a serem melhorados ou corrigidos. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, motivadamente. Não havendo manifestação nesse prazo, as conclusões do estudo serão consideradas validadas pelos compromitentes.

**3.8.4.** A Vale poderá manifestar-se sobre as medidas indicadas conforme item 3.8.3, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término do prazo previsto no item anterior.

**3.8.5.** Havendo consenso entre as partes sobre as medidas a serem implementadas a partir da conclusão dos ERSHRE, para aquelas que devam ser realizadas diretamente pela Vale serão definidos os respectivos cronogramas e forma para implementação.

**3.8.6.** No caso de medidas a serem implementadas pela Vale, a sua execução e conclusão será acompanhada pela Auditoria Ambiental, sem prejuízo das competências dos órgãos públicos, sendo aplicáveis as disposições deste Acordo referentes à quitação das obrigações de fazer.

**3.8.7.** No caso de medidas a serem implementadas pelo Poder Público e que tenham relação com riscos decorrentes do Rompimento, o seu respectivo custo será antecipadamente pago pela Vale. Nessas hipóteses, a obrigação da Vale será considerada cumprida e a quitação outorgada automaticamente após o respectivo pagamento.

**3.8.8.** Havendo divergência entre as partes quanto ao resultado do estudo e obrigações decorrentes previstas nesta cláusula fica ressalvada expressamente a possibilidade de submeter a questão à apreciação do juízo competente, na forma do artigo 518 do CPC.



#### 4. DOS RECURSOS PREVISTOS NO ACORDO

4.1. O valor econômico deste acordo, estimado em R\$ 37.689.767.329,00 (trinta e sete bilhões, seiscentos e oitenta e nove milhões, setecentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e nove reais) corresponde à somatória das obrigações definidas neste termo e os valores indicados pela Vale como despesas já realizadas nas ações de reparação socioambiental e socioeconômica e a título de antecipação da indenização dos danos coletivos e difusos, conforme especificação do Anexo VIII.

4.1.1. O valor estimado para a implementação do Plano de Reparação Socioambiental da Bacia do Rio Paraopeba é de até R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

4.2. O valor de R\$ 26.412.660.134,00 (vinte e seis bilhões, quatrocentos e doze milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e trinta e quatro reais) corresponde ao Teto do Acordo e representa o limite máximo a ser investido, custeado ou despendido pela Vale no cumprimento das obrigações de reparação e compensação socioeconômica e compensação dos danos socioambientais já conhecidos, conforme Anexos I.1, I.2, I.3 e I.4, II.2, II.3, III e IV deste Acordo e demais despesas especificadas neste capítulo. Este teto contempla, também, recursos indenizatórios antecipados, indicados nos itens XI e XII dos "Considerando".

4.3. O valor a que se refere o item 4.2 não abrange as seguintes despesas:

- a) restauração e recuperação socioambiental integral, inclusive dos danos desconhecidos, futuros ou supervenientes;
- b) indenizações referentes aos direitos individuais;
- c) execução das obrigações previstas nos termos de compromisso e acordos judiciais referentes ao Rompimento já firmados e não novados ou extintos expressamente por este Acordo;
- d) compensação de eventuais danos ambientais decorrentes do Rompimento, que não estejam referenciados no Anexo IX e que sejam considerados irrecuperáveis;
- e) execução das demandas emergenciais, exceto do pagamento emergencial, com destaque para o abastecimento de água potável, fornecimento de silagem e para as obras relacionadas às estruturas remanescentes, cujos valores não poderão ser descontados da reparação socioeconômica e socioambiental;



f) monitoramento da água subterrânea para consumo humano conforme plano de monitoramento a ser submetido pela Vale e aprovado pela SES, sem prejuízo da continuidade das ações de monitoramento e de instalação de tecnologias de tratamento de água subterrânea, que já estão em curso, até que ocorra a aprovação pela SES do referido plano de monitoramento;

g) custeio das ações desenvolvidas pelo perito do Juízo competente, ou que sejam determinadas por este, exceto em relação ao referido no item 4.4.2.2;

h) referentes ao deslocamento compulsório temporário decorrente do Rompimento, de obras emergenciais ou de reparação, e consequente alocação, que deve se dar em moradia temporária adequada, qual seja, em condições similares à moradia do realocado, enquanto perdurar a causa do deslocamento. Devem ser observadas as especificidades locais e a vontade das pessoas atingidas, se serão alocadas em hotéis ou em casas disponibilizadas pela Vale, enquanto perdurar a causa do deslocamento. Os valores decorrentes destas medidas não poderão ser descontados da reparação socioeconômica e socioambiental;

i) contratação, custeio e auditoria dos Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico (ERSHRE), previstos na cláusula 3.8, e todas as medidas a serem implementadas a partir da conclusão dos ERSHRE.

**4.4.** O valor a que se refere o item 4.2 será aplicado da seguinte forma:

**4.4.1.** A quantia de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) será destinada ao custeio e operacionalização dos Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas constantes do Anexo I.1. Trata-se de obrigação de pagar da Vale, cuja quitação ocorrerá, nos termos do capítulo 8 deste Acordo, mediante a liberação do valor das quantias depositadas judicialmente.

**4.4.1.1.** Dos valores previstos neste anexo, a quantia mínima de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) será reservada a projetos de crédito e microcrédito para as pessoas atingidas.

**4.4.2.** A quantia de R\$ 4.400.000.000 (quatro bilhões e quatrocentos milhões de reais) será destinada ao pagamento do Programa de Transferência de Renda à população atingida e sua operacionalização, constante no Anexo I.2, que é a solução definitiva do Pagamento Emergencial. Trata-se de obrigação de pagar da Vale.





- 4.4.2.1.** Durante o período de transição, que poderá ser de até 3 (três) meses após a homologação deste Acordo, a Vale continuará realizando o pagamento do auxílio emergencial, nos mesmos moldes atuais, garantindo que o pagamento será ininterrupto neste período, sem dedução do valor total do Anexo I.2. Concluída a transição supracitada, a Vale depositará em juízo integralmente os valores respectivos no prazo de até 15 (quinze) dias, assegurada a continuidade dos pagamentos.
- 4.4.2.2.** Nesse período de 3 meses, os Compromitentes apresentarão ao juízo proposta de empresa ou entidade para operacionalizar o cadastramento de pessoas e pagamento dos valores, na condição de Auxiliar do Juízo.
- 4.4.2.3.** Transcorrido o prazo previsto no Item 4.4.2.2 e não sendo viável, por fato alheio à vontade dos Compromitentes, a transição da operacionalização dos pagamentos para o Administrador Judicial, a Vale compromete-se a seguir responsável exclusivamente pela atividade operacional do pagamento, por mais 3 meses, sem alteração dos critérios de repasse utilizados até a data de assinatura deste termo. Nessa hipótese, os valores do Pagamento Emergencial e seus custos operacionais passarão a ser debitados do montante previsto no Anexo I.2.
- 4.4.2.4.** Fica autorizado o remanejamento de recursos do Anexo I.2 para os projetos previstos no Anexo I.1.

**4.4.3.** A quantia de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) será destinada à realização dos Projetos para Bacia do Paraopeba, indicados no Anexo I.3, conforme o detalhamento a ser conduzido pela Vale e aprovado de forma colegiada pelos compromitentes. Trata-se de obrigação de fazer e, portanto, a execução dos projetos será realizada pela Vale.

- 4.4.3.1.** Em relação aos fundos discriminados no referido Anexo, que constituem obrigação de pagar no valor de R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), cuja quitação se dará, nos termos do capítulo 8, mediante liberação do valor das quantias depositadas judicialmente. Caso o valor das garantias não seja suficiente, a Vale fará o depósito do valor integral em conta específica indicada pelo Poder



Executivo Estadual, em parcela única, em até 30 (trinta) dias do transito em julgado da decisão homologatória deste Acordo.

**4.4.4.** A quantia de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) será destinada à realização dos Projetos para Brumadinho, indicados no Anexo I.4, conforme o detalhamento a ser conduzido pela Vale após o processo de priorização pelas pessoas atingidas, e aprovado de forma colegiada pelos compromitentes. Trata-se de obrigação de fazer, portanto a execução dos projetos será realizada pela Vale.

**4.4.5.** A quantia de R\$ R\$ 1.550.000.000,00 (um bilhão quinhentos e cinquenta milhões de reais) será destinada à execução dos Projetos de Compensação Socioambiental dos Danos já conhecidos, indicados no Anexo II.2, cuja obrigação é de fazer da Vale.

**4.4.6.** A quantia de R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais) será destinada à operacionalização e execução dos Projetos de Segurança Hídrica, indicado no Anexo II.3, a ser gerido pelo Poder Executivo Estadual, sendo de propriedade do Estado de Minas Gerais todas as intervenções e obras realizadas deles decorrentes. Trata-se de obrigação de pagar da Vale, cuja quitação ocorrerá, nos termos do capítulo 8 deste Acordo, mediante liberação do valor total deste Anexo das quantias depositadas judicialmente. Caso o valor das garantias não seja suficiente, a Vale fará o depósito do valor integral em conta judicial, em parcela única, em até 30 (trinta) dias do transito em julgado da decisão homologatória deste Acordo.

**4.4.7.** A quantia de R\$ 4.950.000.000,00 (quatro bilhões novecentos e cinquenta milhões de reais) será destinada à operacionalização e execução do Programa de Mobilidade, descrito no Anexo III, a ser gerido pelo Poder Executivo Estadual, sendo de propriedade do Estado de Minas Gerais todas as intervenções e obras realizadas deles decorrentes. Trata-se de obrigação de pagar da Vale, cuja quitação ocorrerá mediante depósito em conta judicial, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 412.500.000,00 (quatrocentos e doze milhões e quinhentos mil reais), cada, sendo a primeira em até 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado da decisão



homologatória deste Acordo e a segunda em até 210 (duzentos e dez) dias após o pagamento da primeira parcela e as demais a cada 6 (seis) meses após o pagamento da parcela anterior.

4.4.8. A quantia de R\$ 3.650.000.000,00 (três bilhões seiscentos e cinquenta milhões de reais) será destinada à operacionalização e execução do Programa de Fortalecimento do Serviço Público, descrito no Anexo IV, a ser gerido pelo Poder Executivo Estadual. Trata-se de obrigação de pagar da Vale, cuja quitação ocorrerá mediante o depósito em conta judícia em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 608.333.333,33 (seiscentos e oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), cada, sendo a primeira em até 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado da decisão homologatória do Acordo, a segunda em até 210 (duzentos e dez) dias após o pagamento da primeira parcela e as demais a cada 6 (seis) meses após o pagamento da parcela anterior.

4.4.9. A quantia de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) será destinada aos projetos Biofábrica Wolbachia e Funed, nos termos dessa cláusula.

4.4.9.1. O projeto Biofábrica Wolbachia contempla: (i) a implantação da Biofábrica, obrigação de fazer; (ii) a contratação, pela própria Vale, de entidade responsável pela operação da Biofábrica; e (iii) o custeio de todas as despesas necessárias à operação da Biofábrica no âmbito do Plano de Contenção de Vetores pelo prazo de 5 anos, contados da licença de operação. O referido valor também abrange as despesas de segurança e conservação da Biofábrica no período compreendido entre a conclusão da obra e o início da operação, observado o valor do teto deste Acordo.

4.4.9.1.1. A governança deste projeto será estabelecida em instrumento jurídico próprio, a ser formalizado entre as partes no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da homologação do Acordo.

4.4.9.1.2. A Auditoria, realizada apenas para a implantação da Biofábrica, seguirá o estabelecido neste Acordo, em especial o capítulo 6. Para fins de remanejamento de valor, observam-se o teto e as hipóteses de remanejamento do Anexo IV.





**4.4.9.2.** O projeto Funed, obrigação de fazer da Vale, contempla a reestruturação da Fundação Ezequiel Dias (FUNED) e fornecimento de insumos, sendo a governança deste projeto estabelecida em instrumento jurídico próprio, com exceção da Auditoria, que seguirá o estabelecido neste Acordo, conforme capítulo 6. Para fins de remanejamento de valor, observam-se o teto e as hipóteses de remanejamento do Anexo IV.

**4.4.10.** A quantia de R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais) será destinada às despesas públicas e às contratações temporárias de pessoal em função do Rompimento e a execução deste Acordo. Trata-se de obrigação de pagar da Vale, cuja quitação se dará, nos termos do Capítulo 8, mediante liberação do valor das garantias depositadas judicialmente. Caso o valor das garantias não seja suficiente, a Vale fará o depósito do valor integral no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão homologatória deste Acordo em conta judicial. A liberação dos recursos será realizada a partir da petição do Poder Executivo Estadual ao Juízo, sem a necessidade de manifestação da Vale. Os recursos serão liberados conforme plano quadrimestral de gastos a serem realizados.

**4.4.11.** A quantia de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) será destinada à contratação de estruturas de apoio, inclusive auditorias e assessorias técnicas independentes. No caso da não utilização destes valores, o saldo remanescente será utilizado conforme decisão dos compromitentes.

**4.4.12.** A quantia de R\$ 71.040.828,00 (setenta e um milhões quarenta mil oitocentos e vinte e oito reais) será destinada ao TAC Bombeiros, firmado em 17.11.2020, e a quantia de R\$ 96.619.306,00 (noventa e seis milhões seiscentos e dezenove mil trezentos e seis reais) será destinada ao TAC Defesa Civil, firmado em 20.11.2020, conforme previsto no Anexo V deste Acordo.

**4.4.13.** A quantia de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) corresponde à antecipação da indenização devida pela Vale, conforme decisões judiciais proferidas em 31.03.2020 e em 19.05.2020, no âmbito das ACPs nº 5026408-



67.2019.8.13.0024, nº 50444954-73.2019.8.13.0024, nº 5087481-40.2019.8.13.0024 e Tutela Antecipada Antecedente nº 5010709-36.2019.8.13.0024.

**4.5.** As contas específicas a que se referem os subitens 4.4.6, 4.4.7 e 4.4.8, terão finalidades determinadas e serão mantidas em instituição financeira oficial a ser definida pelo Poder Executivo Estadual, conforme o caso, com contas remuneradas, a serem criadas exclusivamente para este fim.

**4.5.1.** A gestão destas contas específicas será realizada pelo Poder Executivo Estadual e sua fiscalização se dará conforme normativos legais.

**4.5.2.** A destinação de recursos destas contas específicas para fins diversos ao objeto deste Acordo, ainda que em caráter transitório, ensejará responsabilidade para o gestor que der causa.

**4.5.3.** Os saldos das contas específicas, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, a depender do que se mostrar mais rentável e seguro, a juízo do Poder Executivo Estadual.

**4.5.4.** As receitas financeiras auferidas por uma conta específica serão revertidas em benefícios para a própria conta e posteriormente para a realização dos Projetos previstos respectivamente em cada Anexo.

**4.6.** Os valores previstos neste Acordo, salvo quando disposto expressamente em contrário, serão corrigidos monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, verificada entre a data da homologação deste Acordo e seu respectivo pagamento.

**4.7.** Fica admitida a possibilidade de remanejamento dos recursos entre os projetos previstos no respectivo anexo, observada a governança estabelecida no mesmo, vedado o remanejamento entre anexos, exceto nos casos previstos no item 4.4.2.4. O remanejamento seguirá critérios de eficiência, interesse público, efetividade e economicidade.

**4.8.** As medidas reparatórias na modalidade de obrigação de pagar serão consideradas cumpridas no ato de depósito/transferência do valor ou parcela no respectivo fundo ou conta, devendo o documento comprobatório de depósito/transferência ser apresentado nos autos da ação do objeto deste Acordo.



**4.9.** Relativamente à obrigação de pagar, a Vale não será responsável pela gestão dos recursos depositados na(s) conta(s) ou fundo(s) criado(s) previstos neste Acordo, tampouco por eventuais erros ou falhas na execução da respectiva medida, obra ou projeto a que se destinam os valores ou pelo atingimento do objetivo pretendido, que serão de responsabilidade exclusiva do Poder Público.

**4.10.** A Vale implementará, diretamente ou mediante contratação de empresa ou instituição com habilitação e capacidade técnica para tanto, as medidas, na modalidade de obrigação de fazer a cargo dela (Anexos I.3, I.4, II.1 e II.2), conforme termos, prazos e condições descritas no detalhamento dos Programas e Projetos.

**4.11.** Após o processo de detalhamento das medidas aprovadas de forma colegiada pelos compromitentes, na forma deste Acordo, as obrigações de fazer a cargo da Vale deverão ser executadas conforme prazos, normas técnicas e resultados detalhados.

**4.12.** No caso em que a Vale ou suas contratadas comprovadamente der causa à majoração dos custos orçados para a execução destes, os custos acrescidos, em nenhuma hipótese, poderão ser abatidos do valor global do acordo, devendo a Vale arcar com os custos adicionais por ela causados, garantindo a adequada conclusão dos projetos. No caso de culpa concorrente a Vale responderá na proporção de sua culpa.

**4.13.** Nas obrigações de fazer pelo Poder Público, caso a execução das medidas reparatórias ou compensatórias torne-se mais onerosa do que o valor orçado no processo de detalhamento, o Poder Executivo deverá:

- I. Ajustar, alterar, reduzir ou limitar o escopo da medida, revisando-a para adequá-la ao teto financeiro estabelecido; ou
- II. Compensar o valor que superar o montante aqui estabelecido mediante a readequação, ajuste, alteração, limitação do escopo ou exclusão de outra medida ou projeto de responsabilidade do Poder Executivo contemplado neste Acordo, sempre respeitado o valor do anexo.



**4.14.** As partes concordam que todos os recursos financeiros decorrentes deste acordo, enquanto permanecerem em depósito judicial ou administrativo, não estão sujeitos às disposições da Lei Complementar Federal 151/2015, sendo vedada a sua utilização, inclusive transitória, em finalidades distintas das estabelecidas neste termo.

## **5 DO DETALHAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E PROJETOS**

**5.1** O detalhamento, monitoramento e fiscalização dos Projetos indicados no Anexo I.1, obrigação de pagar da Vale, serão realizados mediante participação das comunidades atingidas em cada território, as quais definirão os projetos de seu interesse, com apoio das Assessorias Técnicas Independentes. A forma de gestão dos recursos será apresentada ao juízo pelos Ministérios Públicos e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da homologação deste Acordo, assegurada participação das pessoas atingidas e a estrutura adequada, observado o teto do Anexo.

**5.1.1** O processo de participação das pessoas atingidas poderá ocorrer, também, por meio de audiências públicas da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

**5.2** O detalhamento, monitoramento e fiscalização do Anexo I.2 serão elaborados de forma colegiada pelo MPMG, MPF e DPE e apresentados ao juízo no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da homologação deste Acordo. As regras e critérios do novo programa de transferência de renda será proposta pelos Compromitentes e submetida ao juízo.

**5.3** O detalhamento dos Projetos indicados nos Anexos I.3 e I.4, será realizado pela Vale observado processo de consulta para fins de priorização.

**5.3.1** Os compromitentes, de forma colegiada, realizarão procedimento de consulta para fins de priorização junto às pessoas atingidas, devendo esclarecer o conteúdo dos projetos, teto financeiro, inclusive informando sobre a possibilidade de que nem todos os projetos sejam implementados. A decisão final quanto aos projetos a serem implementados caberá aos compromitentes.

**5.3.2** O processo de consulta e priorização, incluindo a infraestrutura necessária, será custeado com recursos previstos nos Anexos I.3 e I.4.

**5.3.3** Os projetos elencados nos Anexos I.3 e I.4. serão considerados prioritários pelos Compromitentes, para fins de alocação de recursos do respectivo Anexo, tendo em vista o seu propósito de fortalecimento do serviço público e reparação dos efeitos do



Rompimento. O grupo de projetos objeto do processo de consulta para fins de priorização será definido pelos Compromitentes.

**5.3.4** Os compromitentes enviarão a listagem dos projetos considerados prioritários para detalhamento pela Vale. O detalhamento consiste na análise de viabilidade técnica e financeira e apresentação de escopo detalhado, cronograma, custos estimados, resultados esperados (indicadores, metas e marcos de entrega), no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do término da consulta, podendo este prazo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, desde que fundamentado.

**5.3.5** No processo de escuta para fins de priorização, aqueles projetos indicados pelas pessoas atingidas como mais importantes serão orçados e detalhados em etapas sucessivas ("blocos"), observando uma reserva de, ao menos, 25% do teto financeiro de cada projeto.

**5.3.6** Após a aprovação do detalhamento de forma colegiada pelos compromitentes, apoiados por avaliação da Auditoria Socioeconômica, a Vale dará início à elaboração dos projetos executivos e execução das obras/ações.

**5.3.7** A aprovação e o início da implementação de projeto, e ou, conjunto de projetos ("blocos") serão realizados em etapas sucessivas, respeitando-se uma reserva de, no mínimo, 25% do teto financeiro do conjunto de projetos (blocos) já aprovados.

**5.3.8** Havendo saldo financeiro residual que seja insuficiente para aprovação e início de projetos constantes da lista de priorização, a Vale poderá quitar a obrigação mediante depósito do valor residual em conta judicial para aplicação em projetos conforme deliberação dos compromitentes.

**5.3.9** O início da execução dos projetos, e ou, "blocos" de projetos, dependerá da disponibilidade de recursos financeiros, observada a reserva supracitada, conforme aprovação em etapas prevista nos itens anteriores e sempre respeitando-se o teto definido para o respectivo Anexo. Dessa forma, a disponibilidade de recursos financeiros para a execução de cada projeto deverá ser verificada ao longo da execução dos projetos anteriormente aprovados pelos compromitentes.

**5.3.10** Caso o custo de execução dos projetos seja superior ao valor orçado, caberá à Vale informar os Compromitentes o fato e a justificativa. Serão observadas as regras de remanejamento de recursos previstas neste acordo, sempre respeitado o teto do respectivo anexo, excetuado os casos previstos no item 4.4.2.4.





**5.4** Parte do recurso previsto para o Anexo I.3 será destinada aos projetos relativos à reparação e ao fortalecimento do serviço público apresentados pelos municípios habilitados nos termos do respectivo Anexo .

**5.4.1** Imediatamente após a homologação do Acordo, os compromitentes solicitarão aos municípios a apresentação de uma lista, em até 90 (noventa) dias, contendo projetos com pertinência temática à reparação, destinados prioritariamente ao fortalecimento dos serviços públicos, contendo no mínimo escopo, valor, cronograma e resultados esperados. No caso de não atendimento do prazo ou dos requisitos pelos municípios, a destinação dos recursos será deliberada pelos compromitentes.

**5.4.2** Os projetos serão avaliados conforme os critérios estabelecidos pelos compromitentes, de forma colegiada, observada as obrigações já previstas neste Acordo, de forma a otimizar os recursos envolvidos, observado o valor destinado a esses projetos dentro do respectivo anexo.

**5.4.3** O processo de consulta para fins de priorização, de que trata o item 5.3.1. será realizado após a aprovação dos compromitentes.

**5.4.4** Em no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação pelos compromitentes da relação dos projetos priorizados, a Vale deverá detalhar os projetos, objetivando a análise da viabilidade técnica e financeira, bem como escopo, custo estimado, cronograma, e resultados esperados. Após a aprovação do detalhamento pelos compromitentes, a execução dos projetos terá início imediato, observando o cronograma estabelecido.

**5.4.5** O processo de orçamentação, detalhamento e implementação desses projetos será realizado em blocos, nos termos dos itens 5.3.5 e 5.3.7.

**5.5** Para o fim exclusivo de receber e apresentar propostas de projetos do Anexo I.3, consideram-se desde já habilitados os municípios constantes no referido anexo, tendo em vista os seguintes critérios alternativos: localizarem-se nas margens do Ribeirão Ferro-Carvão, Rio Paraopeba à jusante do Rompimento, Reservatório da Usina Hidrelétrica de Retiro Baixo ou Reservatório da Usina Hidrelétrica de Três Marias; terem abastecimento de água suspenso em atendimento à Nota Técnica Conjunta IGAM/SES Nº 3/2019; terem recebido obras e serviços emergenciais decorrentes do Rompimento ou estarem contemplados no Plano de Reparação Socioambiental.



**5.5.1** Na hipótese de um município não elencado no Anexo I.3 se enquadrar nos critérios do item anterior e pretender receber projetos, este poderá apresentar petição fundamentada aos compromitentes, demonstrando o atendimento dos critérios. A aceitação do pedido dependerá de deliberação da maioria dos compromitentes.

**5.5.2** O prazo para apresentação do pedido a que se refere o parágrafo anterior é de até 2 (dois) anos, contados da homologação deste Acordo. Durante esse período serão reservados 8% do montante total de recursos destinados ao Anexo I.3. Findo esse prazo, os recursos reservados remanescentes serão aplicados em projetos dos municípios habilitados segundo os critérios do item 5.5.

**5.5.3** A distribuição dos recursos destinados aos projetos a serem financiados com verbas do Anexo I.3 será realizada tendo como parâmetro os critérios definidos no próprio anexo.

**5.5.4** Sem prejuízo dos procedimentos previstos nos itens anteriores, nos processos de escuta previstos no item 5.3.1, a população atingida, diretamente ou por entidades representativas, e os municípios elencados no Anexo I.3, poderão submeter outros projetos para deliberação dos Compromitentes, desde que relacionados ao fortalecimento dos serviços públicos e à reparação dos efeitos do Rompimento na região, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do trânsito em julgado da decisão homologatória deste Acordo.

**5.6** O monitoramento e acompanhamento dos projetos serão realizados pelas pessoas atingidas. A fiscalização será exercida pelos compromitentes, apoiados pela Auditoria Socioeconômica.

**5.7** O detalhamento dos Programas e Projetos indicados no Anexo II.1 (Recuperação Socioambiental) será realizado da seguinte forma:

I - Elaboração do capítulo/plano/programa de reparação ambiental por empresa contratada pela Vale;

II - A Auditoria Ambiental produzirá relatório sobre o capítulo/plano/programa no prazo máximo 30 (trinta) dias da entrega pela Vale. O plano/capítulo/programa deverá ser analisado e aprovado pelo SISEMA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da análise da Auditoria.



III - Respeitadas as competências do SISEMA e dos demais órgãos públicos, conforme o caso, os compromitentes deverão acompanhar de forma periódica a elaboração de cada capítulo/plano/programa de forma a permitir validações colegiadas ao final de cada capítulo. Esta validação colegiada dos compromitentes deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a manifestação do SISEMA sobre o capítulo/plano/programa. No caso de "não validação colegiada" do capítulo ou programa por maioria de votos pelos compromitentes, os mesmos deverão indicar, no mesmo prazo, as medidas adequadas ao cumprimento da obrigação. A ausência de manifestação dentro do prazo acima consignado será considerada como validação.

IV - Na hipótese de não validação de plano/capítulo/programa ou de apresentação de medidas para o cumprimento da obrigação, a VALE será ouvida no prazo de 30 (trinta) dias quanto à incorporação do respectivo plano/capítulo/programa e consequente execução. Não havendo consenso em relação às medidas acima, aplica-se o art. 518 do CPC para dirimir a questão, sem prejuízo da execução e continuidade das medidas de reparação incontroversas aprovadas pelo SISEMA.

V - A Vale deverá executar as ações de reparação ambiental.

**5.7.1** As licenças, outorgas, anuências e demais atos autorizativos administrativos observarão o procedimento disposto na Lei.

**5.7.2** O monitoramento e fiscalização dos Programas e Projetos do Anexo II.1 serão realizados pelos compromitentes, com apoio da Auditoria Ambiental, respeitadas as competências legais e institucionais dos órgãos públicos.

**5.8** O detalhamento dos Programas e Projetos indicados no Anexo II.2, Compensação dos danos Socioambientais já conhecidos, será realizado da seguinte forma:

**5.8.1** A Vale realizará o detalhamento dos projetos indicados no Anexo II.2. O detalhamento consiste na análise de viabilidade técnica e financeira e apresentação de escopo detalhado, cronograma, custos estimados, resultados esperados (indicadores, metas e marcos de entrega), no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da homologação deste Acordo.

**5.8.2** Os projetos deverão ser orçados e detalhados em etapas sucessivas, observando a ordem de prioridade definida pelos compromitentes e uma reserva de, ao menos, 25% do teto financeiro de cada projeto.



**5.8.3** Após a aprovação do detalhamento de forma colegiada pelos compromitentes, apoiados por avaliação da Auditoria, a Vale dará início à elaboração dos projetos executivos e execução das obras/ações.

**5.8.4** A execução dos projetos dependerá da disponibilidade de recursos financeiros, conforme o teto definido para o Anexo II.2. Dessa forma, a disponibilidade de recursos financeiros para a execução de cada projeto deverá ser verificada ao longo da execução dos projetos anteriormente aprovados pelos compromitentes.

**5.8.5** Caso o custo de execução dos projetos seja superior ao valor orçado, serão observadas as regras de remanejamento de recursos previstas neste acordo, sempre respeitado o teto do respectivo anexo.

**5.9** O detalhamento e execução dos Projetos do Anexo II.3, Projetos de Segurança Hídrica, serão de exclusiva responsabilidade do Estado de Minas Gerais, podendo-se valer de contratação de estruturas de apoio específicas com recursos desse Acordo, inclusive por meio de contratações temporárias e terceirizações, respeitado o teto do respectivo Anexo. As intervenções e obras relativas ao Anexo II.3 incorporam-se ao patrimônio do Estado de Minas Gerais.

**5.10** O detalhamento dos Programas e Projetos indicados nos Anexos III e IV será realizado pelo Poder Executivo Estadual, podendo-se valer de contratação de estruturas de apoio específicas com recursos desse Acordo, inclusive por meio de contratações temporárias e terceirizações, respeitado o teto do respectivo Anexo.

**5.10.1** O resultado do processo de detalhamento, que deverá conter escopo, valor estimado, Poder cronograma e resultados esperados, será publicizado.

**5.10.2** Os projetos que correspondem à execução de políticas públicas deverão respeitar as características e legislações próprias no momento de definição do escopo.

**5.10.3** Durante o processo de detalhamento dos Programas e Projetos poderá ocorrer, conforme decisão do Executivo Estadual, a revisão e distribuição de valores com remanejamento entre os Programas e Projetos previstos no respectivo anexo, vedado o remanejamento entre anexos diversos.

**5.10.4** Eventual economia auferida quando da execução dos Programas serão revertidas aos demais Programas definidos nos respectivos Anexos.

**5.10.5** A execução e o monitoramento serão realizados pelo Poder Executivo Estadual e a fiscalização será realizada observados os normativos legais.



5.11 As atividades de detalhamento de projetos deverão indicar estratégias de sustentabilidade financeira a longo prazo, inclusive após a implementação.

## 6 DAS AUDITORIAS INDEPENDENTES

6.1 Para as obrigações de fazer da Vale, previstas nos Anexos I.3 e I.4 e Anexos II.1 e II.2 deste Acordo, serão contratadas pela Vale Auditoria (s) Externa (s) Independente (s) com objetivo de avaliar: o atingimento dos objetivos pactuados e dos resultados esperados; a adequação dos custos financeiros e materiais em relação ao valor orçado e aprovado e a efetividade da execução das medidas em relação aos padrões e normas técnicas estabelecidos e às previsões desse Acordo.

6.1.1 Deverão ser contratadas Auditorias, sendo uma para avaliação das medidas socioambientais (Anexos II.1 e II.2), denominada "Auditoria Ambiental" e outra para avaliação das medidas socioeconômicas (Anexos I.3 e I.4) sendo denominada "Auditoria Socioeconômica".

6.1.2 No caso dos projetos dos Anexos I.1 e I.2, ainda que constituam obrigação de pagar, os compromitentes poderão determinar à Vale a contratação de Auditoria para avaliação da execução financeira, sendo o custeio por meio das verbas destinadas ao respectivo Anexo, observado o respectivo teto. Caso o valor já tenha sido depositado em juízo, será autorizado o respectivo levantamento.

6.2 O contrato celebrado entre a Vale e a auditoria independente deverá refletir as disposições do presente Acordo e deverá ser mantido até que a Vale obtenha a quitação de todas as obrigações correspondentes ao respectivo escopo auditado.

6.2.1 A contratação das auditorias deverá observar o Termo de Referência constante no Anexo X.

6.2.2 Para comprovar os valores praticados no mercado, a Vale deverá buscar, no mínimo, 4 (quatro) orçamentos de instituições com experiência e qualidade técnica e expertise, atestadas pela atuação das mesmas, e independência reconhecida, cuja proposta de trabalho atenda ao escopo de atuação previsto no Acordo. No caso da Auditoria Ambiental fica a Vale obrigada a solicitar proposta à empresa já contratada no âmbito do Termo de Compromisso firmado pelo Ministério Público de Minas Gerais e pela Vale, em 15 de fevereiro de 2019. É vedado às auditorias subcontratarem os serviços sem a prévia aprovação colegiada dos compromitentes. A Vale deverá



apresentar as propostas comerciais aos compromitentes no prazo máximo de 40 (quarenta) dias da homologação do Acordo, passível de prorrogação, justificadamente.

**6.2.3** Em até 15 (quinze) dias da apresentação das propostas pela Vale, os compromitentes de forma colegiada deverão avaliar e decidir a empresa, conforme melhor proposta apresentada consoante critérios de técnica e preço, informando a decisão à Vale com a devida motivação. No caso da recusa de todas as empresas selecionadas, caberá aos compromitentes justificar e motivar a negativa.

**6.2.4** A contratação dos serviços de auditoria será efetivada no prazo de até 30 (trinta) dias do encaminhamento da escolha dos compromitentes à Vale e, em até 10 (dez) dias após a contratação, a Vale encaminhará aos compromitentes as cópias dos contratos.

**6.3** Até que seja contratada a Auditoria Ambiental para este Acordo, permanecerá a Auditoria já contratada no âmbito do Termo de Compromisso firmado pelo Ministério Público de Minas Gerais e pela Vale, em 15 de fevereiro de 2019, observado o escopo definido no referido Termo.

**6.4** Compete às auditorias Socioambiental e Socioeconômica avaliar escopos, objetivos a execução e os resultados esperados, inclusive o cronograma de execução física, riscos e detalhamento do cronograma de desembolso financeiro, bem como estimativa de custos e sua adequabilidade aos preços praticados no mercado, adequabilidade e viabilidade técnica e financeira, com a emissão de relatórios técnicos para subsidiar a análise e decisão dos compromitentes no âmbito deste Acordo.

**6.4.1** Compete, ainda, a avaliação da execução financeira das obrigações pactuadas, de forma a verificar a compatibilidade do orçamento com o executado.

**6.5** A Auditoria Ambiental fará o acompanhamento de todos os projetos, programas e atividades relativos aos Programas do Anexo II.1 e II.2, desenvolvidos para o cumprimento do Acordo.

**6.6** A Auditoria Ambiental avaliará periodicamente, in loco, a execução e os resultados efetivamente atingidos por cada programa e projeto, sua eficiência e efetividade, considerando os respectivos indicadores.

**6.6.1** A Auditoria Ambiental deverá elaborar relatórios mensais, apresentando-os em reuniões mensais, admitida a participação de todas as partes, para informar sobre a execução dos projetos e ações, conforme parâmetros definidos pelos



compromitentes. Este relatório deverá ser produzido em linguagem acessível e disponibilizado eletronicamente.

**6.6.2** No caso das obrigações que eventualmente não estejam integralmente cumpridos no momento da apuração, o relatório deverá indicar os motivos do não cumprimento, especificando se estes estão relacionados à problemas de implementação das ações ou à impossibilidade de fazer a restauração, recuperação ou remediação ambiental, e indicar as recomendações que entenderem pertinentes.

**6.7** A Auditoria Socioeconômica fará o acompanhamento de todos os projetos, programas e atividades relativos aos Programas dos Anexos I.3 e I.4, desenvolvidos para o cumprimento do Acordo. No que se refere aos Anexos I.1 e I.2, compete à Auditoria Socioeconômica avaliar a execução financeira das obrigações pactuadas.

**6.8** A Auditoria Socioeconômica deverá elaborar relatórios mensais, apresentando-os em reuniões mensais, admitida a participação de todas as partes, para informar sobre a execução dos projetos e ações, conforme parâmetros definidos pelos comprometentes. Este relatório deverá ser produzido em linguagem acessível e disponibilizado eletronicamente.

**6.8.1** No caso das obrigações que eventualmente não estejam integralmente cumpridas no momento da apuração, o relatório deverá indicar os motivos do não cumprimento, especificando se estes estão relacionados a problemas de implementação das ações ou a impossibilidade de fazer a restauração, recuperação ou remediação ambiental, e indicar as recomendações que entenderem pertinentes.

**6.9** As Auditorias avaliarão periodicamente o fluxo de caixa e os relatórios financeiros sobre gastos efetuados e a efetuar, analisando as prestações de contas da Vale e verificando a vinculação entre os gastos e o planejamento e à finalidade de cada projeto. Para tanto a empresa contratada deverá analisar periodicamente:

I - os gastos realizados nas obras, serviços e aquisições executados pela Vale em comparação com os valores especificados em orçamento.

II - eventual diferença entre o valor orçado e a execução financeira real, sendo que: nos casos de execução inferior ao orçado deverá verificar se ainda assim todos os objetivos, resultados e critérios de qualidade foram alcançados; e nos casos de execução superior ao orçado deverá indicar a causa da diferença de valores.



**6.10** Além das reuniões mensais, para que as atividades de auditoria sejam efetivas, as auditorias deverão realizar visitas e reuniões, na frequência necessária, com as equipes da Vale, bem como com seus prestadores de serviços vinculados a execução do Acordo.

**6.11** As informações relativas ao monitoramento periódico dos programas e projetos deverão ser disponibilizadas em um Painel de Compartilhamento, ferramenta de consulta online, conforme parâmetros definidos pelos compromitentes.

**6.12** Na hipótese de descumprimento contratual, comprovada atuação irregular ou perda de independência, prática de preços abusivos, incompetência técnica ou insuficiência dos serviços de alguma das auditorias contratadas, os compromitentes exigirão a substituição da empresa por deliberação colegiada.

**6.13** Qualquer um dos compromitentes poderá demandar à Auditoria a análise de questões relativas ao cumprimento deste Acordo, desde que estejam contempladas nos respectivos termos de referência (TR), devendo a Auditoria encaminhar a resposta para todos os compromitentes.

**6.14** Os custos com as Auditorias previstas neste capítulo estão contemplados no teto financeiro estabelecido para cada respectivo anexo e, portanto, os valores despendidos serão deduzidos do valor total definido.

**6.14.1** Excepcionalmente, o custo com a(s) auditoria(s) referente(s) ao acompanhamento da execução dos programas e ações relativas ao Anexo II.1 (recuperação socioambiental) e Anexo II.2 não estarão sujeitos ao teto financeiro predeterminado, devendo ser mantidos os serviços desta auditoria, custeados pela Vale, até a conclusão do plano de reparação (Anexo II.1 e Anexo II.2).

**6.14.2** A(s) empresa(s) contratadas para auditar os trabalhos previstos nos Anexo II.1 ou II.2 terão o seu contrato limitado ao prazo de vigência máximo de 5 (cinco) anos, devendo concluir os trabalhos e entregar relatório conclusivo, conforme o estágio de reparação apurado até a data de encerramento deste prazo e disponibilizar às partes e à eventual nova auditoria a ser contratada todo o material produzido, de modo organizado e adequado à completa compreensão dos dados e resultados. A contratação da auditoria para o período subsequente observará o item 6.2 deste Acordo.





**6.14.3** Visando evitar o retrabalho ou a sobreposição de trabalhos de auditorias, na hipótese das auditorias já contratadas e com trabalhos em curso em razão de outros termos e acordos firmados pelas partes contemplarem no todo ou em parte o(s) escopo(s) das auditorias definidas neste acordo, poderão as partes, em comum acordo, reajustar os escopos de forma a compatibilizar os trabalhos, desde que não haja prejuízo aos objetivos e obrigações dos respectivos termos.

## **7 DAS PENALIDADES**

**7.1** Em caso de descumprimento pela Vale ou suas contratadas de suas respectivas obrigações assumidas em quaisquer dos itens constantes deste Acordo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, fato exclusivo de terceiro ou força maior, os compromitentes, de forma colegiada, enviarão comunicação prévia formalmente à Vale, para que esta tenha ciência e adote as medidas necessárias para o fiel cumprimento de suas obrigações ou justifique o atraso, estabelecendo prazo compatível para devida adequação, não inferior a 15 (quinze) dias, observada a complexidade técnica da obrigação.

**7.2** Após o procedimento prévio previsto no item anterior e em se tratando de obrigação de fazer não cumprida, os compromitentes, de forma colegiada, poderão notificar a Vale aplicando multa diária de R\$100.000,00 (cem mil reais), que incidirá a partir da data do recebimento formal da notificação mencionada neste item pela Vale até a data de atendimento da obrigação ou até o limite previsto no item 7.3, desde que:

I - Não seja acolhida justificativa idônea ao descumprimento;

II - Não seja acolhido o pedido de prorrogação ou de suspensão do respectivo prazo.

**7.3** Na aplicação da multa diária será observado o limite de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) ou até o valor do conteúdo econômico da obrigação inadimplida, o que for menor, sem prejuízo do cumprimento da obrigação.

**7.4** O valor devido a título de multa será revertido para a conta criada para as obrigações do respectivo Anexo da obrigação inadimplida, sendo a destinação do recurso decidida conforme o regramento estabelecido em cada Anexo.

**7.5** Tornando impossível ou inviável o cumprimento da obrigação de fazer, a Vale poderá depositar, após avaliação dos compromitentes acerca da impossibilidade ou inviabilidade,



observado relatório das Auditorias, o valor equivalente ao custo de implementação da obrigação pendente na conta criada para os fins deste acordo, sendo a destinação deste valor definida nos moldes deste Acordo nos termos do item 7.4. Caso a impossibilidade ou inviabilidade ocorra por culpa da Vale ou de suas contratadas, a referida empresa responderá por perdas e danos na medida da sua culpabilidade.

**7.6** Eventual descumprimento de **obrigação de pagar** sujeitará a Vale à multa de 2% sobre o valor em atraso, e juros moratórios de 1% ao mês, calculados *pro rata die* (0,033% ao dia) entre a data do recebimento da notificação até o efetivo pagamento ou depósito. A partir da data do vencimento, incidirá atualização monetária sobre o valor em atraso com base no IPCA até a data do pagamento.

**7.6.1** O valor do item 7.6 será revertido para a conta criada para as obrigações do respectivo Anexo da obrigação inadimplida, sendo a destinação do recurso decidida conforme a governança de cada Anexo.

**7.7** O descumprimento de prazo legal pelas autoridades administrativas para análise de licenças, outorgas, ou outras medidas administrativas legais, constitui causa suspensiva do prazo para o cumprimento da obrigação específica pela Vale, desde a sua ocorrência e somente retornando a correr quando cessado o motivo alheio à vontade da Vale que lhe obsta ou atrasa o seu cumprimento.

**7.8** Em relação aos Termos de Ajustamento de Conduta – TACs constantes do Anexo V deverão ser observadas as condições específicas previstas nos respectivos termos em relação à forma de cumprimento das obrigações e respectivas penalidades devidas em caso de descumprimento, salvo se de outra forma for expressamente prevista neste termo.

**7.9** O valor pago pela Vale a título de multa não será contabilizado para o efeito do teto previsto neste Acordo.

**7.10** As multas diárias referidas neste capítulo serão aplicadas por dia corrido, tendo seu início no primeiro dia útil seguinte à notificação.

## **8 DAS GARANTIAS FINANCEIRAS**

**8.1** Ficam liberadas todas as garantias anteriormente prestadas pela Vale, inclusive carta-fiança, seguro garantia e os valores bloqueados pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e



Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG nas ações civis públicas objeto deste acordo, que tiveram como causa de pedir o Rompimento.

**8.2** Os valores bloqueados em dinheiro acima mencionados, liberados pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG, continuarão depositados em juízo, sendo revertidos, como valores à disposição dos compromitentes, tão logo transitada em julgado a decisão homologatória do Acordo, e serão liberados pelo juízo, em conformidade com a necessidade do atendimento dos fins a que se destinam tais recursos. Estes valores representam o cumprimento das obrigações de pagar da Vale definidas nos itens 4.4.1, 4.4.3, 4.4.6 e 4.4.10. Havendo eventual diferença, a menor, entre o valor liberado e o valor total da obrigação, a Vale se obriga a depositar a quantia da diferença em juízo no prazo de 30 (trinta) dias após ciência da reversão do valor supracitado. A Vale terá a plena quitação quanto a estes valores tão logo haja o trânsito em julgado da decisão homologatória do Acordo no CEJUSC de 2º Grau.

**8.3** No que se refere ao item 4.4.2 o valor será depositado em Juízo no prazo de até 15 (quinze) dias após concluída a transição entre a Vale e os compromitentes.

## **9 DA VIGÊNCIA E QUITAÇÃO**

**9.1** Este Acordo entra em vigor na data da assinatura e passa a surtir integralmente seus efeitos a partir da sua homologação judicial. Este Acordo vigorará por 10 (dez) anos.

**9.2** Caso se alcance o prazo de vigência previsto no Item 9.1 e ainda haja obrigações pendentes de cumprimento, sem prejuízo de eventual incidência das penalidades previstas neste instrumento e de cumprimento da obrigação originária, prorroga-se automaticamente o Acordo em relação especificamente ao cumprimento de tais obrigações de fazer da Vale, pelo tempo necessário para o seu cumprimento.

**9.2.1** A prorrogação mencionada no item 9.2 deve se limitar ao projeto ou programa pendente, não havendo prorrogação do termo em relação às obrigações já devidamente cumpridas e quitadas.

**9.3** De forma compatível com os prazos definidos neste acordo e seu prazo de vigência, fica estabelecido que, nos detalhamentos dos programas e projetos previstos nos Anexos e





na definição dos respectivos cronogramas, deverão ser fixados prazos e marcos intermediários e finais de entrega sempre de forma expressa.

**9.4** Serão concedidas à Vale quitações parciais quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas nesse Acordo por decisão colegiada dos compromitentes, observados os marcos intermediários e finais de entrega de cada projeto.

**9.4.1** Para as obrigações de pagar, a quitação se dará com a realização do depósito pela Vale. O comprovante de pagamento, depósito ou transferência será considerado como documento bastante para a quitação integral, definitiva e irrevogável da respectiva obrigação.

**9.4.2** As obrigações de pagar previstas neste acordo poderão ser antecipadas, a critério exclusivo da Vale e a qualquer momento, mediante o depósito do saldo devedor na respectiva conta, ocorrendo a quitação integral na forma do item acima.

**9.5** Para as obrigações de fazer a quitação se dará por decisão colegiada dos compromitentes, mediante a prévia manifestação das Auditorias e respeitadas as atribuições dos órgãos públicos competentes.

**9.5.1** A manifestação sobre a quitação da obrigação de fazer será emitida em um prazo máximo de 90 dias após emissão de relatório formal da Auditoria sobre o cumprimento da obrigação, podendo o prazo ser dilatado por mais 90 dias conforme manifestação formal colegiada dos compromitentes com a devida fundamentação.

**9.5.2** Na hipótese do não fornecimento de quitação pelos compromitentes de forma colegiada, observado o prazo do item 9.5.1, a manifestação deve ser motivada e fundamentada, apontando expressamente as medidas pendentes a serem executadas pela Vale para a devida adequação.

**9.5.3** Persistindo a controvérsia sobre a quitação, a Vale poderá solicitar aos compromitentes a repactuação da obrigação pendente em outra equivalente, seja de fazer ou pagar.

**9.5.4** No caso de repactuação para obrigação de pagar, a Vale deverá depositar, no prazo de 60 (sessenta) dias o valor acordado pelas Partes. A destinação dos valores será regida na forma do Anexo da obrigação pendente. Nessa hipótese, o pagamento será considerado para a quitação integral da respectiva obrigação.



**9.6** Na hipótese de não manifestação colegiada dos compromitentes sobre a quitação da obrigação a que se refere o item 9.5.1, a Vale comunicará em juízo o cumprimento da obrigação de fazer.

## **10 DAS AUTORIZAÇÕES E LICENCIAMENTOS**

**10.1** Considerando o relevante interesse público das medidas, obras e ações estabelecidas no âmbito deste acordo, os procedimentos de autorização ou licenciamento a serem realizados junto ao Poder Executivo do Estado de Minas Gerais observarão a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, de forma prioritária, observados os normativos, visando à eficiência na execução da medida, em prol do interesse comum.

**10.2** As partes, no âmbito de suas competências, envidarão seus melhores esforços junto aos órgãos e entidades competentes para emitir anuência ou manifestação necessários à formalização e conclusão dos processos de autorização, outorga ou licenciamento, visando fornecer as informações e documentos necessários e garantir o bom andamento dos respectivos procedimentos.

## **11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** As partes adotam como princípios e regras de interpretação para o preenchimento de lacunas e integração deste instrumento:

**11.1.1** A reparação integral dos danos (inc. XXXV do art. 5º, c/c inc. VIII do art. 24, §4º do art. 216, c/c §§2º e 3º do art. 225, todos da CF, c/c art. 927 e parágrafo único do CC, c/c §1º do art. 14 da Lei 6.938/1981);

**11.1.2** A Segurança Jurídica (art. 30 da LINDB c/c inc. II do art. 976 do CPC);

**11.1.3** A simplificação e celeridade (inc. LXXVIII do art. 5º da CF);

**11.1.4** A transparência e a participação social informada nos termos deste Acordo (Princípio de n. 10 da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, ratificada pelo Decreto Legislativo 2/1994, c/c inc. X do art. 2º, c/c



inc. V do art. 4º, c/c inc. XI do art. 9º, todos da Lei 6.938/1981, c/c Lei 10.650/2003, c/c Lei 12.527/2011);

**11.1.5** A pacificação social (inc. VII do art. 4º da CF);

**11.1.6** O fortalecimento dos serviços públicos nas medidas de reparação;

**11.1.7** A centralidade das pessoas atingidas.

**11.2** O presente Acordo obriga os sucessores da Vale a qualquer título, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário.

**11.3** As decisões colegiadas dos compromitentes referidas neste termo serão adotadas por maioria e obrigarão a todos os compromitentes.

**11.4** A extinção do presente Acordo ou das obrigações nele previstas não implicam extinção de obrigações assumidas pela Vale em outros termos de compromisso ou acordos firmados entre as Partes, que não tenham sido expressamente novadas por este Acordo.

**11.5** As obrigações ora assumidas não implicam em reconhecimento de responsabilidade administrativa ou penal da Vale ou de seus colaboradores em qualquer espécie, grau, especialidade ou função desempenhada na companhia.

**11.6** Este Acordo não isenta a Vale de responsabilidade criminal ou administrativa por eventuais ilícitos e/ou danos praticados, não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão competente, não substitui ou ilide os procedimentos de licenciamento ambiental eventualmente necessários para a execução do seu objeto e nem limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas legais e regulamentares do Poder Público nessas ações de controle, fiscalização e monitoramento.

**11.7** Sem prejuízo do poder-dever de fiscalização e demais prerrogativas constitucionais e legais atribuídas aos agentes públicos vinculados aos entes signatários deste Acordo e visando ao cumprimento dos seus termos e objetivos, as Partes se comprometem a orientar os agentes vinculados às suas respectivas estruturas a observar o fluxo de informações e os procedimentos de governança definidos para a formulação de solicitações, fiscalização, auditoria, questionamentos, pedidos de esclarecimentos, exigências, recomendações, notificações, determinações e para a aplicação de penalidades relacionadas à execução deste Acordo, conforme definido neste termo e expresso na legislação.



**11.8** As Partes comprometem-se, primeiramente, com a tentativa de solução consensual e extrajudicial das divergências associadas ao presente Acordo, de modo a evitar sua judicialização.

**11.9** Fica proibida a destinação de recursos provenientes deste Acordo para qualquer finalidade diversa da prevista neste instrumento.

**11.10** Todos os recursos provenientes deste Acordo, a serem aplicados diretamente pelos órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa do Estado de Minas Gerais deverão obedecer aos princípios orçamentários, bem como às normas e regulamentos que regem a execução orçamentária da receita e despesa públicas.

**11.11** A execução deste instrumento levará em consideração as especificidades e singularidades de povos e comunidades tradicionais, por meio de consulta prévia, livre e informada.

**11.11.1** Serão mantidos canais de diálogo e de interlocução entre as pessoas atingidas, os compromitentes, a Vale e a sociedade, nas formas institucionais existentes.

**11.12** Será dada ampla publicidade e será garantido o acesso da população às informações do presente instrumento e da sua execução.

**11.13** As obrigações previstas neste Acordo são de relevante interesse público.

**11.14** Na efetivação dos Programas, Projetos e Ações, será reconhecida a especificidade das situações de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, doentes crônicos e demais populações vulnerabilizadas.

**11.15** Os recursos destinados a cada um dos Anexos deste Acordo poderão ser utilizados para a contratação de pessoas ou serviços necessários à sua respectiva operacionalização.

**11.16** Os Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), bem como os demais Termos de Compromisso ou instrumentos congêneres firmados entre as partes sobre o tema até a assinatura deste instrumento ficam ratificados, devendo ser respeitados o inteiro teor dos respectivos instrumentos, a sua forma de cumprimento, a governança específica estabelecida em cada um, assim como as partes e intervenientes originalmente previstas, à exceção de novações ou extinções expressamente discriminadas neste Acordo.

**11.17** Serão extintos pela celebração deste Acordo os seguintes ajustes:



**11.17.1** O Termo de Acordo Preliminar (TAP), firmado pelas partes na audiência do dia 20/02/2019, nos autos da Ação Civil Pública n. 5010709-36.2019.8.13.0024, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte.

**11.17.2** O Acordo de Procedimento de Ressarcimento e Fornecimento de Medidas Emergenciais ao Estado de Minas Gerais, firmado e homologado em 07.03.19.

**11.18** Ficam rerratificados pela celebração deste Acordo os seguintes instrumentos:

**11.18.1** O Termo de Compromisso, firmado em 13/11/2019, pelo MPMG, Vale com a Interveniência da AECOM e IGAM, na forma abaixo:

Item 3, subitem b)

*Planejamento e preparação prévia à transferência de dados – previsão de até 33 (trinta e três) meses a contar do termo final da etapa anterior de avaliação crítica. Abrange as ações de monitoramento, com as redefinições estabelecidas na etapa anterior, bem como as medidas de planejamento e preparação da infraestrutura necessária para a transferência de dados do monitoramento ao IGAM;*

**11.18.2** O Termo de Acordo relativo às contratações temporárias, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a Vale em 28/02/2019, homologado em 07/03/2019, constantes nos autos nº 5010709-36.2019.8.13.0024, na forma da cláusula 4.15 e com vigência pelo mesmo prazo deste instrumento.

**11.19** O presente acordo, após homologação pelo CEJUSC de 2º Grau, produzirá efeitos nos processos movidos pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG, Estado de Minas Gerais e Defensoria Pública de Minas Gerais - DPMG em face da Vale (Ação Civil Pública nº 5026408-67.2019.8.13.0024, Ação Civil Pública nº 50444954-73.2019.8.13.0024, Ação Civil Pública nº 5087481-40.2019.8.13.0024 e Tutela Antecipada Antecedente nº 5010709-36.2019.8.13.0024).

**11.20** A homologação judicial deste Acordo acarretará a suspensão ou extinção, total ou parcial dos pedidos indicados no Anexo VII, na forma ali prevista, prosseguindo-se as ações quanto aos pedidos remanescentes, se houver, e para acompanhamento da execução deste termo. As ações judiciais supramencionadas serão apensadas e consideradas conexas, para todos os fins e efeitos, em caráter permanente e irrevogável.





**11.20.1** A Vale obriga-se a pagar ao Fundo de Direitos Difusos do Ministério Público (FUNEMP) indenização pelos danos ocasionados ao sítio arqueológico “Berros II” – pedido nos autos 5026408-67.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024 – no valor de R\$ 361.250,00 (trezentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), segundo o índice previsto no item 4.6 deste Acordo, a contar da data de propositura da ação correspondente, no prazo de 10 dias úteis do trânsito em julgado da decisão de homologação deste Acordo.

**11.21** Para fins de clareza, este acordo terá os seguintes efeitos nos pedidos das Ações Judiciais:

**11.21.1** Nos pedidos de reparação dos danos ambientais já existentes e identificados, conforme relação do Anexo VII: extinção total com julgamento de mérito, na forma do art. 487, III, b), do CPC, substituindo-se o pedido pelos termos deste acordo, pois a reparação ambiental se dará na forma deste instrumento, do plano de reparação e de acordo com os parâmetros legais e macro indicadores e indicadores estabelecidos no Anexo II.1 e no Plano de Reparação Ambiental, e sob a governança prevista neste termo.

**11.21.2** Nos pedidos de reparação dos danos ambientais desconhecidos: esses pedidos serão excepcionados, total ou parcialmente, da extinção, prosseguindo-se a perícia judicial já em curso para sua eventual identificação;

**11.21.3** Nos pedidos de reparação socioeconômica e indenização de danos morais coletivos e difusos: extinção total com julgamento de mérito, na forma do art. 487, III, b), do CPC, substituindo-se os pedidos pelas obrigações de fazer e pagar estabelecidas neste acordo;

**11.21.4** Nos pedidos de indenização de danos individuais homogêneos de natureza divisível: esses pedidos serão excepcionados, total ou parcialmente, da extinção, prosseguindo-se a perícia judicial já em curso para sua eventual quantificação.

**11.22** A homologação judicial deste Acordo, com a extinção dos pedidos estabelecidos no Anexo VII, levará ao encerramento das chamadas da perícia judicial a eles referentes, conforme Anexo XI.



**11.23** As Partes, em todas as atividades relacionadas a este acordo, cumprirão, a todo tempo, o disposto na Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como em qualquer outra lei, norma ou regulamento com finalidade e efeito semelhantes, em especial aqueles aplicáveis à Administração Pública, bem como todos os regulamentos, leis, normas e legislações relacionadas a corrupção, suborno, conflito de interesse, lavagem de dinheiro, fraude ou improbidade administrativa.

**11.24** As Partes desistem de todos os recursos em andamento e renunciam à interposição de novos recursos contra decisões proferidas até a data de assinatura deste Acordo no âmbito das ações movidas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG, Estado de Minas Gerais e Defensoria Pública de Minas Gerais - DPMG em face da Vale (Ação Civil Pública nº 5026408-67.2019.8.13.0024, Ação Civil Pública nº 50444954-73.2019.8.13.0024, Ação Civil Pública nº 5087481-40.2019.8.13.0024 e Tutela Antecipada Antecedente nº 5010709-36.2019.8.13.0024).

**11.25** Em até 48 horas após a homologação deste acordo, os Compromitentes se obrigam a indicar ao Comitê Gestor Pró-Brumadinho, por ato do dirigente máximo, titular (nível estratégico), titular adjunto (nível tático) e suplente, os responsáveis em cada órgão pela execução do referido acordo. Os servidores indicados terão autoridade para representar formalmente a instituição sobre quaisquer temas ligados à execução deste acordo.

**11.26** A secretaria executiva para articular as ações dos compromitentes neste acordo será exercida pelo Poder Executivo Estadual por meio da coordenação do Comitê Gestor Pró-Brumadinho.

**11.27** Os projetos indicados nos Anexos I.3, I.4, II.2, III e IV são passíveis de alteração ou substituição até a aprovação final do detalhamento de que trata o capítulo 5, respeitado o teto de cada Anexo e o regramento estabelecido neste Termo.

## **12 DO FORO**


**12.1** O foro da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG é o competente para tratar das questões, dúvidas e/ou disputas oriundas deste instrumento, na forma do artigo 518 do CPC.








E para que produza seus regulares efeitos jurídicos, as partes assinam o presente Instrumento, em 7 (sete) vias, de igual teor e forma, renunciando desde logo ao prazo recursal.

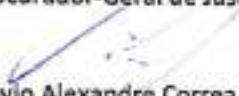
Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2021.

  
Romeu Zema Neto  
Governador do Estado de Minas Gerais


  
Antônio Augusto Brandão de Araoz  
Procurador-Geral da República

  
Sérgio Pessoa de Paula Castro  
Advogado-Geral do Estado

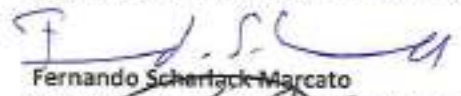
  
Jarbas Soares Júnior  
Procurador-Geral de Justiça

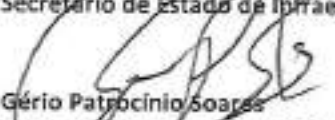
  
Flávio Alexandre Correa Maciel  
Promotor de Justiça

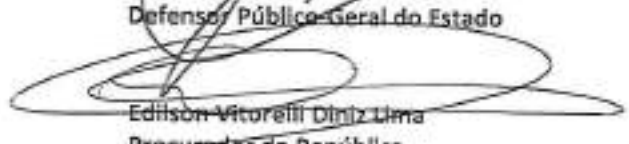
  
Otto Alexandre Levy Reis  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


  
Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva  
Secretário de Estado de Saúde

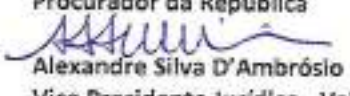
  
Marília Carvalho de Melo  
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

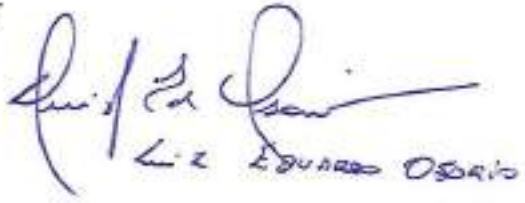
  
Fernando Scherlack Marcato  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

  
Gério Patrocínio Soares  
Defensor Público-Geral do Estado

  
Edison Vitorelli Diniz Lima  
Procurador da República

  
Eduardo Henrique de Almeida Aguiar  
Procurador da República

  
Alexandre Silva D'Ambrósio  
Vice Presidente Jurídico - Vale S/A

  
Luiz Eduardo Osorio



**ANEXOS**

**ANEXO I – PROGRAMA DE REPARAÇÃO SOCIOECONÔMICA**

<b>Anexo I.1 - Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas</b>	
<b>Valor: R\$ 3.000.000.000,00</b>	
<b>Modalidade da obrigação</b>	<b>Projetos</b>
Obrigação de Pagar da Vale	Projetos a serem definidos pelas pessoas atingidas da Região 1
	Projetos a serem definidos pelas pessoas atingidas da Região 2
	Projetos a serem definidos pelas pessoas atingidas da Região 3
	Projetos a serem definidos pelas pessoas atingidas da Região 4
	Projetos a serem definidos pelas pessoas atingidas da Região 5
	Fundos de financiamento, garantidores e equalizador para diversificação econômica, agropecuários e agroindustriais – Crédito e microcrédito.

<b>Anexo I.2 - Programa de Transferência de Renda à população atingida</b>	
<b>Valor: R\$ 4.400.000.000,00</b>	
<b>Modalidade da obrigação</b>	<b>Projeto</b>
Obrigação de Pagar da Vale	Valores a serem repassados para as pessoas atingidas conforme critérios a serem definidos.

<b>Anexo I.3 - Projetos para Bacia do Paraopeba</b>	
<b>Valor: R\$ 2.500.000.000,00</b>	
<b>Modalidade da obrigação</b>	<b>Lista referencial de projetos</b>
Obrigação de Pagar da Vale - Projetos sujeitos a avaliação de viabilidade técnica e financeira, observado o teto do Anexo.	Modernização dos parques de iluminação pública e instalação de funcionalidades voltadas a segurança e comunicação
	Fundo de financiamento para projetos municipais de concessão
Obrigação de Fazer da Vale – Projetos sujeitos a avaliação	Realização de obras rodoviárias - Construção de ponte sobre o Rio Paraopeba no município de Papagaios
	Realização de obras rodoviárias – Esmeraldas -São José da



de viabilidade técnica e financeira, observado o teto do Anexo.	Varginha
	Realização de obras rodoviárias - Papagaios-Pompéu
	Biofábrica para produção de insetos benéficos à agricultura
	Modernização do Campo – Rede de Comunicação Móvel para Áreas Rurais
	Pesquisa e transferência de tecnologia para agropecuária
	Elaboração de dossiê sobre as práticas agrícolas tradicionais na região do Vale do Paraopeba
	Luz no Patrimônio Cultural: Cabeamento subterrâneo em núcleos históricos e áreas de interesse cultural
	Realização de inventário da Comunidade Quilombola de Pontinha
	Realização de inventário regional de bens culturais do Vale do Paraopeba
	Restauração de estações ferroviárias protegidas
	Salvaguarda do patrimônio imaterial protegido
	Segurança contra incêndio e pânico em edificações protegidas com acesso ao público
	Apoio ao pequeno produtor rural na elaboração de projetos na captação de recursos para adequação da infraestrutura física
	Certificação de produção agropecuária e agroindustrial
	Doação de kits feira, estruturação de feiras livres nos municípios e orientação técnica e gerencial aos produtores rurais
	Fortalecimento da agricultura para a diversificação da atividade econômica - Fruticultura e Olericultura
	Manutenção de estradas rurais e trabalhos de recuperação ambiental
	Programa de Aquisição de Alimentos com Doação Simultânea
	Realização de levantamento, identificação e georreferenciamento de imóveis passíveis de regularização fundiária
	Recuperação de áreas de pastagens em propriedades que praticam a bovinocultura
	Revitalização de Sub-bacias Hidrográficas tributárias do Rio Paraopeba
	Corredor Criativo Paraopeba
	Formação de agentes culturais para conservação e restauro do patrimônio
	Polo Audiovisual para Juventude
	Produção e divulgação de conteúdo audiovisual original para preservação da memória cultural da Bacia do Paraopeba
	Atualização Cadastral e Geração de Base Georreferenciada Digital
	Desenvolvimento Local por meio de Compras Públicas Municipais
	Programa de empreendedorismo e inovação jovem
Regularização Fundiária Urbana	
Revisão de Planos Diretores Municipais	



Ampliação da acessibilidade e tecnologia assistiva nas estruturas públicas
Capacitação dos profissionais da rede de proteção de crianças e adolescentes
Capacitação em educação financeira, empreendedorismo e carreira
Estruturação e fomento aos empreendimentos coletivos
Fortalecimento dos serviços socioassistenciais estaduais
Fortalecimento dos serviços socioassistenciais municipais
Implantação de Centros de Referência em Comercialização de Produção Artesanal e Agrícola das Comunidades
Implementação de Núcleo de Apoio ao Centro de Referência Estadual em álcool e outras drogas (N-CREAD)
Implementação de Núcleos de Bem-Estar
Implementação de pistas de skate
Implementação de quadras poliesportivas
Melhoria de infraestrutura para comunidades tradicionais
Melhoria do acesso das comunidades tradicionais aos serviços de saúde
Turismo de base comunitária
Atenção à saúde mental da comunidade escolar
Fortalecimento de vínculos e reintegração à comunidade escolar
Fortalecimento e expansão da educação em tempo integral em escolas da rede estadual
Reestruturação das escolas estaduais da Bacia do Paraopeba
Reestruturação das escolas municipais da Bacia do Paraopeba
Prevenção à criminalidade - Fica Vivo e Mediação de Conflitos
Prevenção à criminalidade - Programa Selo Prevenção
Estruturação das Unidades de Pronto Atendimento – UPA
Conclusão de obras de Unidades Básicas de Saúde
Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde
Fortalecimento do atendimento em saúde de média complexidade, por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde que atendem os municípios atingidos
Promove Minas - Incremento de equipes multidisciplinares do Núcleo Ampliado de Saúde da Família
Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (custeio, contratação e capacitação de profissionais)
Programa de Educação profissional na Bacia do Paraopeba
Programa Educação para autonomia
Fortalecimento da atuação dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador - CERESTs Regionais
Criação de Centro de Apoio à Vitimas de Violência Doméstica





Anexo I.3 Projetos para os Municípios atingidos	
Modalidade da obrigação	Municípios habilitados nos termos da Cláusula 5.7 do Acordo
Obrigação de fazer da Vale – Projetos a serem propostos pelos municípios e executados conforme avaliação de viabilidade técnica e financeira, observado o teto do Anexo e os percentuais da metodologia abaixo.	Abaeté, Betim, Biquinhas, Brumadinho, Caetanópolis, Curvelo, Esmeraldas, Felixlândia, Florestal, Fortuna de Minas, Igarapé, Juatuba, Maravilhas, Mário Campos, Mateus Leme, Morada Novas de Minas, Paineiras, Papagaios, Pará de Minas, Paraopeba, Pequi, Pompéu, São Gonçalo do Abaeté, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha e Três Marias.

**Crerérios para distribuição dos recursos destinados aos projetos propostos pelos municípios (conforme item 5.7.3 do Acordo):**

**1. Dimensão socioespacial do leito do rio Paraopeba em relação à área total do município**

Com o objetivo de se mensurar a presença do Rio Paraopeba em cada um dos municípios, será calculada a proporção entre a extensão da calha do Rio Paraopeba no município (km) e a área total do município (km<sup>2</sup>). Para tanto, será dividida a extensão da calha do Rio Paraopeba em cada um dos municípios (em km) pela área total do município (em km<sup>2</sup>). Serão utilizados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), da Agência Nacional de Águas (ANA) e do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM). O critério tem peso padrão utilizado na construção da metodologia (7/50).

**2. Proximidade do município com o local do Romplimento**

Os municípios serão classificados em uma escala de 1 a 5, conforme sua proximidade ao local do Romplimento, sendo que os municípios mais próximos à Mina Córrego do Feijão, que sofreram maiores impactos em termos ambientais, sociais e econômicos, receberão maior pontuação e os municípios mais distantes receberão nota menor. Para a classificação será adotada como referência a subdivisão dos municípios, proposta pelo Ministério Público de Minas Gerais, em cinco áreas de atuação das Assessorias Técnicas Independentes (ATIs), sendo que municípios da região 1 receberão nota 5, da região 2 receberão nota 4, da região 3 receberão nota 3, municípios da região 4 receberão nota 2 e da região 5 receberão nota 1. Os municípios que eventualmente não constem na lista de atuação das ATIs serão avaliados com a mesma nota obtida pelos municípios mais próximos e limítrofes. A fonte de dados será a lista de municípios por região de atuação das ATIs. O critério tem peso padrão utilizado na construção da metodologia (7/50).





### 3. Percentual da população total aproximada

A fonte de dados será a projeção populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2020. Para o cálculo será dividida a população total aproximada de cada município pelo somatório da população total aproximada de todos os municípios. Objetiva-se, com isso, compreender a proporção de habitantes de cada município em relação à população total, aproximando-se da lógica de distribuição *per capita*. Para uma melhor apreensão do número de atingidos em cada município, o critério populacional terá peso (8/50).

### 4. Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (2010)

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma adaptação, feita pelo IPEA e pela FJP, da metodologia global do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). As variáveis utilizadas são: vida longa e saudável - longevidade; acesso a conhecimento - educação; padrão de vida - renda. O índice varia de 0 a 1, sendo 0 baixo desenvolvimento humano municipal e 1 alto desenvolvimento humano municipal. O IDH é calculado com base em dados do censo nacional realizado a cada dez anos. A polaridade do índice é “quanto maior, melhor”, portanto, para operacionalizar o cálculo, que visa atribuir maior pontuação aos municípios com menor desenvolvimento humano, faz-se necessário inverter a polaridade do índice, tornando-o “quanto maior, pior” – isto pode ser feito a partir do cálculo “=1 - [valor do índice]”. As fontes de dados serão o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) e a Fundação João Pinheiro (FJP). O critério tem peso padrão utilizado na construção da metodologia (7/50).

### 5. Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal

Indicador socioeconômico síntese de periodicidade anual, desenvolvido pela Federação das Indústrias do Rio de Janeiro (FIRJAN), que reúne variáveis relacionadas a emprego e renda; educação; e saúde, obtidas nos Ministérios do Trabalho, da Educação e da Saúde. As variáveis se relacionam às competências municipais como: manutenção de um ambiente de negócios propício à geração local de emprego e renda, educação infantil e fundamental e atenção básica em saúde.

O índice varia de 0 a 1, sendo 0 baixo desenvolvimento municipal e 1 alto desenvolvimento municipal. A polaridade do índice é “quanto maior, melhor”, portanto, para operacionalizar o cálculo, que visa atribuir maior pontuação aos municípios com menor desenvolvimento municipal, faz-se necessário inverter a polaridade do índice, tornando-o “quanto maior, pior” – isto pode ser feito a partir do cálculo “=1 - [valor do índice]”.

A fonte de dados será o IFDM de 2018 (ano-base 2016) e, na ausência desses dados para um determinado município, será adotado o ano-base 2015. Ainda que o Índice FIRJAN mensure dimensões semelhantes ao IDHM, optou-se por utilizá-lo também devido a periodicidade anual, com dados mais recentes e atualizados em relação à realidade dos municípios. O critério tem peso padrão utilizado na construção da metodologia (7/50).



## 6. Índice de Vulnerabilidade Social

Indicador calculado pelo IPEA, com base no censo demográfico, que busca mensurar dimensões relacionadas à insuficiência de recursos essenciais para o bem-estar e a qualidade de vida da população, que geram situações de vulnerabilidade social. O índice é composto de dezesseis indicadores, organizados em três dimensões (infraestrutura urbana; capital humano; renda e trabalho). O índice varia de 0 a 1, sendo 0 baixa vulnerabilidade social e 1 alta vulnerabilidade social. Diferentemente dos dois anteriores, sua polaridade é “quanto maior, pior”, não sendo necessária nenhuma adequação para que seja operacionalizado. O critério tem peso padrão utilizado na construção da metodologia (7/50).

## 7. Percentual da população em situação de pobreza e extrema pobreza (CadÚnico)

O CadÚnico é o sistema nacional de cadastramento da população para acesso a políticas sociais. Para cálculo do índice divide-se o número de pessoas cadastradas com renda mensal per capita entre R\$0,00 e R\$89,00 (extrema pobreza) e entre R\$89,01 e R\$178,00 (pobreza) pela população total aproximada do município, segundo projeção populacional do IBGE para 2020. A fonte de dados é o CECAD 2.0, plataforma de consulta, seleção e extração de informações do CadÚnico e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O critério tem peso padrão utilizado na construção da metodologia (7/50).

Critério	Peso
Dimensão socioespacial do leito do rio Paraopeba em relação à área total do município	7
Proximidade do município com o local do Rompimento	7
Percentual da população total estimada (2020)	8
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (2010)	7
Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal	7
Índice de Vulnerabilidade Social	7
Percentual da população em situação de pobreza e extrema pobreza (CadÚnico)	7
<b>Peso total</b>	<b>50/50</b>

Para efeito de cálculo será utilizado o peso 8/50 para o critério de percentual da população total estimada em 2020 (IBGE) e o peso 7/50 para todos os demais critérios. A soma das notas ponderadas em cada um dos critérios indicará o percentual correspondente a cada município.

Em síntese, a pontuação de cada município em cada critério será dividida pela soma da pontuação de todos os municípios no respectivo critério, multiplicada pelo peso associado ao mesmo. Em seguida o valor será dividido por 50 (somatório dos pesos atribuídos aos critérios) e o percentual final do município será obtido pela soma de sua pontuação dos municípios em cada critério.

Para a operacionalização da fórmula, pode-se considerar:



[Valor do município A no critério 1 / (Soma dos valores de todos os municípios no critério 1) \* Peso do critério 1 / (Soma dos pesos associados a todos os critérios)] + [Valor do município A no critério 2 / (Soma dos valores de todos os municípios no critério 2) \* Peso do critério 2 / (Soma dos pesos associados a todos os critérios)] ... + [Valor do município A no critério 7 / (Soma dos valores de todos os municípios no critério 2) \* Peso do critério 7 / (Soma dos pesos associados a todos os critérios)]



Anexo I.4 - Projetos para Brumadinho	
Valor: R\$ 1.500.000.000,00	
Modalidade da obrigação	Lista indicativa de projetos
Obrigação de fazer da Vale – Projetos sujeitos a avaliação de viabilidade técnica financeira, observado o teto do Anexo.	Construção de Pelotão CBMMG em Brumadinho
	Consolidação das ruínas do Forte de Brumadinho
	Construção de Delegacia de Polícia em Brumadinho
	Projeto Flores para Brumadinho
	Regularização Fundiária Rural em Brumadinho
	Apoio ao Turismo Cultural em Brumadinho
	Ampliação da acessibilidade e tecnologia assistiva nas estruturas públicas
	Capacitação dos profissionais da rede de proteção de crianças e adolescentes
	Capacitação em educação financeira, empreendedorismo e carreira
	Estruturação e fomento aos empreendimentos coletivos
	Fortalecimento dos serviços socioassistenciais municipais
	Implantação de Centros de Referência em Comercialização de Produção Artesanal e Agrícola das Comunidades
	Implementação de Núcleo de Apoio ao Centro de Referência Estadual em álcool e outras drogas (N-CREAD)
	Implementação de Núcleos de Bem-Estar
	Implementação de pistas de skate
	Implementação de quadras poliesportivas
	Melhoria de infraestrutura para comunidades tradicionais
	Programa Educação para autonomia
	Turismo de base comunitária
	Reestruturação de escolas estaduais em Brumadinho
	Prevenção à criminalidade - Programa Selo Prevenção
	Conclusão de obras de Unidades Básicas de Saúde
	Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde
	Fortalecimento do atendimento em saúde de média complexidade, por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde que atendem os municípios atingidos
	Promove Minas - Incremento de equipes multidisciplinares do Núcleo Ampliado de Saúde da Família
	Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (custeio, contratação e capacitação de profissionais)
	MACROESTRATÉGIA: CONVIVÊNCIA COM A MINERO-DEPENDÊNCIA E TRANSIÇÃO PARA UMA NOVA ECONOMIA - Programa de Qualificação e Desenvolvimento do Turismo: Projeto de Infraestrutura Turística; Projeto de Articulação Produtiva do Turismo com as Atividades Agropecuárias; Projeto de Patrimônio Material; Projeto de Patrimônio Imaterial; Projeto de Limpeza e Despoluição



	<p>de Cursos D'água</p> <p>MACROESTRATÉGIA: CONVIVÊNCIA COM A MINERO-DEPENDÊNCIA E TRANSIÇÃO PARA UMA NOVA ECONOMIA - Programa de Apoio à Organização e Qualificação da Produção Primária: Projeto de Estruturação do Sistema de Apoio Gerencial à Agricultura Municipal e Monitoramento das Condições Produtivas; Projeto Produção Segura e Rastreabilidade; Projeto Acondicionamento, Embalagem e Rotulagem dos Produtos; Projeto Desenvolvimento e Aplicação de Tecnologia; Projeto Apoio e Fomento às Atividades Agroecológicas; Projeto Apoio à Constituição do Serviço de Inspeção Municipal (SIM); Projeto Apoio e Fomento à Instalação de Pequenas Agroindústrias (caseiras); Projeto Incentivo às Formas de Trabalho Coletivo, Cooperativo e Colaborativo junto à Comunidade Rural;</p> <p>MACROESTRATÉGIA: ORDENAMENTO E INTEGRAÇÃO DO TERRITÓRIO - Programa de Requalificação Urbanística dos Espaços Públicos: Projeto de Mobilização, Construção Compartilhada de Projetos de Intervenção e Apropriação Social-Comunitária dos Espaços Públicos; Projeto de Implementação das Intervenções Acordadas nos Espaços Públicos; Projeto de Desenvolvimento de Material Informativo sobre as Intervenções Acordadas;</p> <p>MACROESTRATÉGIA: ORDENAMENTO E INTEGRAÇÃO DO TERRITÓRIO - Programa de Apropriação das Unidades de Conservação (UC): Projeto Elaboração e Implementação de Instrumentos de Gestão e Estruturação Física para o Monumento Natural Municipal Mãe D'água; Projeto Recuperação de Passivo no Parque Estadual da Serra do Rola-Moça e Apoio à Gestão da UC; Projeto Elaboração e Implementação de Instrumentos de Gestão e Estruturação Física para o Conjunto Histórico e Paisagístico da Serra da Calçada; Projeto Criação de Nova UC de Proteção Integral; Projeto Apoio às Brigadas de Combate ao Fogo.</p>
Obrigação de fazer da Vale - Projetos sujeitos a avaliação de viabilidade técnica e financeira, observado o teto do Anexo.	<p>MACROESTRATÉGIA: GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E ÁGUA PARA TODOS - Programa de Recomposição das Sub-Bacias do Rio Paraopeba: Projeto de Melhoria e Construção de Estruturas de Esgotamento Sanitário; Projeto Aflora Brumadinho (recomposição de matas ciliares, nascentes e corredores ecológicos);</p> <p>MACROESTRATÉGIA: GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E ÁGUA PARA TODOS - Programa Abastecimento de Água: Projeto de Melhoria e Construção de Estruturas de Abastecimento de Água; Projeto Apoio a Registro, Controle e Fiscalização das Outorgas de Uso da Água em todo o Município</p> <p>MACROESTRATÉGIA: GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E ÁGUA PARA TODOS - Programa de Avaliação Hidrológica e Hidrogeológica das Sub-Bacias de Brumadinho: Programa de Avaliação Hidrológica e Hidrogeológica das Sub-Bacias de Brumadinho;</p> <p>MACROESTRATÉGIA: GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E ÁGUA PARA TODOS - Programa Resíduos Sólidos: Projeto Gestão de Resíduos Sólidos; Projeto Coleta Seletiva; Projeto Qualificação Cidadã; Projeto Econômico para Materiais Recicláveis; Projeto Aproveitamento de</p>





Matéria Orgânica;
PROGRAMAS ESTRUTURANTES GLOBAIS - Programa Estruturante Global de Mobilidade das Ideias – Brumadinho Digital; Programa Estruturante Global de Mobilidade das Ideias – Brumadinho Digital
MACROESTRATÉGIA: CONVIVÊNCIA COM A MINERO-DEPENDÊNCIA E TRANSIÇÃO PARA UMA NOVA ECONOMIA - Programa de Aprimoramento e Internalização da Cadeia Produtiva Mineral Metálica: Projeto de Mapeamento Compartilhado da Rede de Suprimentos; Projeto de Mapeamento Regional do Mercado Consumidor; Projeto de Governança Minerária; Projeto de Estimulo à Migração ou à Constituição de Novos Fornecedores – nível básico; Projeto de Estimulo à Migração ou à Constituição de Novos Fornecedores – nível avançado;;
PROGRAMAS ESTRUTURANTES GLOBAIS - Programa Estruturante Global de Mobilidade das Coisas e das Pessoas: Implantação de ponte sobre o rio Paraopeba (Ponte do Estado); Pavimentação da Estrada para Casa Branca - estrada-parque de Alberto Flores a Casa Branca; Pavimentação da Estrada da Conquistinha (serra da Farofa); Implantação de Anel Viário Sul; Plano de Circulação Sede e Conceição de Itaguá; Melhoria da conexão entre a "ponte de ligação com terminal de cargas" e o sistema viário municipal; Duplicação da ponte de acesso ao bairro Cohab; Melhorias na MG-040 (Norte) no atravessamento da área do distrito industrial; Prospecção e acompanhamento de novas conexões e melhorias; Pavimentação da MG-040 (sul); Pavimentação da MG-155 (sul) com acesso para São José do Paraopeba; Pavimentação da Estrada MG-155 (sul) a Suzana; Implantação de ponte no rio Paraopeba (na altura de Melo Franco ou Alberto Flores); Implantação de Ponte sobre o rio Paraopeba (na altura de São José do Paraopeba ou Maricota); Implantação da Estrada Córrego do Feijão – Tejuco – UPA; Implantação de conexão viária ao sul de Aranha; Implantação de trevo de retorno; Plano de Circulação em Casa Branca; Plano de Circulação Aranha/Melo Franco; Estrada-Parque Serra da Moeda (Rota da Encosta da Serra); Plano de Circulação de Palhano; Sinalização indicativa em todo o município; Melhorias na ligação sede, Aranha, Piedade do Paraopeba, BR-040; Melhoria na estrada da Serra do Retiro do Chalé; Projeto de Melhoria no Transporte Escolar; Projeto de Regulação do Transporte Fretado; Projeto de Mobilidade Sustentável; Projetos Cidade Acessível para Todos (pedestres); Projeto Ciclismo Seguro; Projeto Transporte Acessível; Projeto de Logística de Brumadinho; Plano de Ação Imediata para Transporte - PAIT
MACROESTRATÉGIA: CONVIVÊNCIA COM A MINERO-DEPENDÊNCIA E TRANSIÇÃO PARA UMA NOVA ECONOMIA - Programa de Reconfiguração da Matriz Energética Local e Promoção de Fontes Alternativas: Projeto Plano Energético; Projeto Incentivo à Substituição da Matriz Energética; Projeto Eletrificação de Frotas Automotivas;
MACROESTRATÉGIA: CONVIVÊNCIA COM A MINERO-DEPENDÊNCIA E



<p>TRANSIÇÃO PARA UMA NOVA ECONOMIA - Programa de Incentivo às Atividades Secundárias e de Serviços Complexos: Projeto Apoio Institucional; Projeto Incentivos às Organizações Sociais; Projeto Estudo de Novas Unidades Produtivas; Projeto Complexo Industrial-Terciário; Projeto Elaboração de Plano de Desenvolvimento de Atividades Industriais de Baixa Escala e Base Cooperativa-Solidária</p>
<p>MACROESTRATÉGIA: CONVIVÊNCIA COM A MINERO-DEPENDÊNCIA E TRANSIÇÃO PARA UMA NOVA ECONOMIA - Programa de Treinamento, Capacitação Tecnológica e Desenvolvimento de Competências: Projeto Plano de Ação para Internalização Progressiva da Mão de Obra nas Atividades Produtivas Dinâmicas; Projeto Aplicações para Resolução de Problemas; Projeto Formação para Design de Interação; Projeto de Letramento Digital; Projeto para Formação Baseada em Fenômenos (resposta a desafios locais e globais); Projeto Formação Técnica de Jovens e Trabalhadores Locais; Projeto Centro de Produção de Aprendizagem Integrador; Projeto Desenvolvimento de Capacidades para a Era da Inteligência Artificial</p>
<p>MACROESTRATÉGIA: ORDENAMENTO E INTEGRAÇÃO DO TERRITÓRIO - Programa de Habitação e Gestão do Território: Projeto Território Legal; Projeto Edificação Sustentável</p>
<p>MACROESTRATÉGIA: GOVERNANÇA INTELIGENTE DO TERRITÓRIO E INOVAÇÃO SOCIAL - Programa de Implementação, Monitoramento e Avaliação da Estratégia para a Transformação de Brumadinho: Projeto de Identificação e Caracterização dos Atores que Integram a Estratégia de Governança Inteligente do Território; Projeto Constituição de Instância Colegiada de Coordenação Geral da Macroestratégia de Governança Inteligente e Inovação Social; Projeto de Estruturação de Redes de Comunicação e Integração Interinstitucional; Projeto de Formação de Relações Comunicativas Dialógicas; Projeto de Construção de Indicadores e Instrumentos de Monitoramento; Projeto de Capacitação e Fortalecimento da Representatividade, Qualificação da Participação, do Monitoramento e da Proposição de Projetos; Projeto de Capacitação e Formação de Gestores, Agentes e Lideranças Locais Envolvidos na Governança do Território; Projeto de Capacitação dos Gestores Públicos, Agentes Políticos e Equipes do Governo Local, na Gestão das Políticas Públicas</p>
<p>MACROESTRATÉGIA: GOVERNANÇA INTELIGENTE DO TERRITÓRIO E INOVAÇÃO SOCIAL - Programa de Desenvolvimento de Instrumentos e Ferramentas de Qualificação da Gestão Municipal Integrada: Projeto de Diagnóstico Organizacional da Prefeitura; Projeto de Reconfiguração da Estrutura Organizacional da Prefeitura; Projeto de Estruturação e Adequação das Áreas e Instrumentos de Gestão de Pessoal; Projeto Permanente de Capacitação dos Servidores Municipais e demais Agentes Públicos e Políticos; Projeto de Dimensionamento e Adequação do Quadro de Pessoal da Prefeitura; Projeto de Revisão e Elaboração dos Instrumentos Legais que Regem</p>



	<p>as Ações do Governo Municipal; Projeto de Elaboração dos Instrumentos Normativos e Sistemas de Controle Gerencial; Projeto de Estruturação da Área Responsável pela Modernização Administrativa; Projeto de Desenvolvimento e Estruturação de Sistema de Informações Gerenciais; Projeto de Reestruturação e Atualização de Cadastros; Projeto de Estruturação e Atualização de Bancos de Dados Gerais e Setoriais;</p>
	<p>MACROESTRATÉGIA: GOVERNANÇA INTELIGENTE DO TERRITÓRIO E INOVAÇÃO SOCIAL - Programa Rede de Comunicação: Projeto Criação e Qualificação de Canais de Acesso à Informação; Projeto Divulgação das Potencialidades; Projeto Agência Escola de Comunicação; Projeto Assessorias de Comunicação; Projeto Rede de Divulgação; Projeto Leituras da Realidade; Projeto Produção de Conteúdo Cidadão; Projeto Metodologias do Design Participativo; Projeto Comunicadores da Comunidade;</p>
	<p>MACROESTRATÉGIA: CONVIVÊNCIA COM A MINERO-DEPENDÊNCIA E TRANSIÇÃO PARA UMA NOVA ECONOMIA - Programa de Gestão e Monitoramento da Transição Econômica de Brumadinho: Programa de Gestão e Monitoramento da Transição Econômica de Brumadinho</p>
	<p>MACROESTRATÉGIA: ORDENAMENTO E INTEGRAÇÃO DO TERRITÓRIO - Programa de Seleção, Desenvolvimento e Implementação de Mobiliário Urbano e de Materiais de Suporte às Intervenções Urbanísticas e ao Sistema Viário Municipal: Projeto de Seleção e Especificação Técnica de Materiais Empregados nas Intervenções; Projeto de Definição do Desenho e das Especificações Visuais e Gráficas das Peças de Mobiliário Urbano e de Suporte Físico do Espaço Público; Projeto de Manutenção Programadas do Mobiliário e dos Elementos de Suporte dos Espaços Públicos;</p>
	<p>MACROESTRATÉGIA: ORDENAMENTO E INTEGRAÇÃO DO TERRITÓRIO - Programa de Reestruturação das Condições de Gestão e Governança Ambiental: Projeto Estruturação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;</p>
	<p>MACROESTRATÉGIA: QUALIDADE DE VIDA E ENFRENTAMENTO DAS VULNERABILIDADES SOCIOESPACIAIS - Programa de Adequação e Qualificação dos Serviços das Áreas Sociais à Estratégia para a Transformação de Brumadinho: Projeto de Adequação e Qualificação das Unidades de Saúde e CRAS/CREAS/PAECs; Projeto Reestruturação de Unidades de Educação; Projeto de Informação, Acessibilidade e Monitoramento da Saúde; Projeto Mobilidade dos Serviços das Áreas Sociais;</p>
	<p>MACROESTRATÉGIA: QUALIDADE DE VIDA E ENFRENTAMENTO DAS VULNERABILIDADES SOCIOESPACIAIS - Programa para Fortalecimento de Redes de Apoio aos Segmentos Sociais Vulneráveis: Projeto Redes de Intimidade; Projeto Redes Colaborativas de Emprego e Renda Voltado para a Produção Familiar; Projeto de Incentivo ao Empreendedorismo Juvenil;</p>
	<p>MACROESTRATÉGIA: QUALIDADE DE VIDA E ENFRENTAMENTO DAS VULNERABILIDADES SOCIOESPACIAIS - Programa de Qualificação das</p>





Práticas Psicossociais: Projeto Psicodrama Público; Projeto Workshops Temáticos; Projeto Formação Continuada;
MACROESTRATÉGIA: QUALIDADE DE VIDA E ENFRENTAMENTO DAS VULNERABILIDADES SOCIOESPACIAIS - Programa de Apoio à Qualificação da Convivência Social e Fortalecimento Comunitário: Projeto de Revitalização/Dinamização das Associações de Moradores ou Comunitárias de Brumadinho; Projeto Construção e Reforma dos Campos de Futebol; Projeto Valorização da Cultura Desportista;
MACROESTRATÉGIA: QUALIDADE DE VIDA E ENFRENTAMENTO DAS VULNERABILIDADES SOCIOESPACIAIS - Programa Comunidades Tradicionais e suas Manifestações Culturais: Projeto Fortalecimento das Capacidades de Organização das Comunidades; Projeto Criação de Canais de Comunicação; Projeto Educação e Projeto de Vida; Projeto Lazer e Turismo em Comunidades Tradicionais; Projeto Expansão da Produção do Artesanato; Projeto Valorização do Patrimônio Imaterial
MACROESTRATÉGIA: QUALIDADE DE VIDA E ENFRENTAMENTO DAS VULNERABILIDADES SOCIOESPACIAIS - Programa Valorização da Cultura, Espaços Culturais e Formação de Público: Projeto Patrimônio Material e Imaterial; Projeto de Reestruturação das Condições da Gestão Patrimonial e Cultural; Projeto de Reestruturação e Ocupação dos Espaços e Equipamentos Culturais; Projeto Formação de Público para a Cultura; Projeto Acervo Memória de Brumadinho.
MACROESTRATÉGIA: QUALIDADE DE VIDA E ENFRENTAMENTO DAS VULNERABILIDADES SOCIOESPACIAIS - Programa de Incentivo à Inovação Social: Projeto Fundos Não Reembolsáveis; Projeto de Fundos Reembolsáveis;
MACROESTRATÉGIA: GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E ÁGUA PARA TODOS - Programa Rio Paraopeba: Projeto Espaços de Lazer e Convívio nas Margens Urbanas do Paraopeba; Projeto Levantamento dos Usos Históricos do Rio Paraopeba; Projeto Recuperação e Requalificação do Entorno da Cachoeira Toca de Cima;
MACROESTRATÉGIA: GOVERNANÇA INTELIGENTE DO TERRITÓRIO E INOVAÇÃO SOCIAL - Programa de Adequação da Infraestrutura da Prefeitura: Projeto de Diagnóstico da Infraestrutura e Recursos Materiais; Projeto de Aquisição de Equipamentos e Recursos Materiais; Projeto de Adequação das Instalações da Prefeitura; Projeto Prefeitura Sustentável; Projeto de Estruturação da Área de Desenvolvimento, Aplicação e Suporte Tecnológico; Projeto de Levantamento e Avaliação dos Recursos Tecnológicos Disponíveis e Necessários e de sua Utilização;
MACROESTRATÉGIA: CONVIVÊNCIA COM A MINERO-DEPENDÊNCIA E TRANSIÇÃO PARA UMA NOVA ECONOMIA - Programa de Internalização de Gastos Públicos: Programa de Internalização de Gastos Públicos
MACROESTRATÉGIA: QUALIDADE DE VIDA E ENFRENTAMENTO DAS VULNERABILIDADES SOCIOESPACIAIS - Programa de Adequação da



	<p>Infraestrutura Escolar à Estratégia de Transformação de Brumadinho: Projeto Qualificação de Espaços Existentes e Construção de Novos; Projeto Estruturação de Funcionamento; Projeto Potencialização dos Usos dos Espaços;</p>
	<p>MACROESTRATÉGIA: QUALIDADE DE VIDA E ENFRENTAMENTO DAS VULNERABILIDADES SOCIOESPACIAIS - Programa Impactos de Gênero: Projeto Mobilidade e Usos do Tempo; Projeto Cidade Segura; Projeto Transição Amiga das Mulheres; Projeto de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino; Projeto Mulheres e Outras Economias;</p>
	<p>MACROESTRATÉGIA: GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E ÁGUA PARA TODOS - Programa de Suporte a Cultivos Irrigados e Perenização de Mananciais Superficiais: Projeto Sistema Barraginhas; Formação para Tecnologia Social Barraginhas</p>





## ANEXO II – PROGRAMA DE REPARAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

Anexo II.1 - Recuperação Socioambiental	
Não sujeito à teto financeiro, previamente estipulado.	
Modalidade do Programa	Projetos
Obrigação de Fazer da Vale	Plano de Reparação Socioambiental da Bacia do Rio Paraopeba a ser elaborado por empresa contratada pela Vale e a ser aprovado pelo Poder Público

São macroindicadores básicos e exemplificativos de reparação socioambiental e diretrizes orientativas para o atingimento dos indicadores específicos que devem ser observados conforme previstos no acordo, inclusive na cláusula 2.3, definidos e avaliados no âmbito do Plano de Reparação Socioambiental da Bacia do rio Paraopeba:

### 1. B 1 até a confluência do ribeirão Ferro-Carvão com o rio Paraopeba:

#### a. Remoção do rejeito:

- i. Indicadores – topografia e batimetria pretérita à ruptura das barragens vs. topografia e batimetria após a remoção integral dos rejeitos, considerando também os volumes acrescidos na mancha devido ao efeito erosivo provocado pela passagem da onda de rejeito, caracterização geoquímica, incluindo datação de testemunhos (quando necessário) de solo e/ou sedimentos comprovando a eficiência da medida.

#### b. Estruturas de contenção e manejo de rejeito:

- i. Descomissionamento de todas as estruturas construídas para conter e manejar o rejeito e implementação do PRAD;
- ii. Descomissionamento das estruturas das Fazendas Laginha/Iracema e implementação do PRAD para os locais;
- iii. Indicadores – topografia original vs. topografia após o descomissionamento, conclusão da implementação do PRAD.

#### c. Qualidade de água superficial, subterrânea e sedimentos:

- i. Retorno à condição pretérita à ruptura das barragens B-I, B-IV e B-IVA, conforme normas aplicáveis e histórico disponível, em relação aos aspectos impactados pelo rompimento, detalhado na versão final no Plano de Recuperação Ambiental (Plano Arcadis);



- ii. No caso dos estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Avaliação de Risco Ecológico, indicar as áreas contaminadas, as áreas com risco à saúde humana e risco ecológico e as respectivas medidas de Intervenção/remediação – Reabilitação das áreas contaminadas. Indicadores – monitoramento de água superficial, monitoramento de água subterrânea, testemunhos de sedimentos e solo.
- d. Qualidade de ar:
  - i. Retorno à condição pretérita à ruptura das barragens B-I, B-IV e B-IVA, conforme normas aplicáveis e histórico disponível, em relação aos aspectos impactados pelo rompimento, detalhado na versão final no Plano de Recuperação Ambiental (Plano Arcadis);
- e. Fauna e Flora:
  - i. Retorno à condição pretérita à ruptura da barragem das barragens B-I, B-IV e B-IVA e histórico disponível, em relação aos aspectos impactados pelo rompimento, detalhado na versão final no Plano de Recuperação Ambiental (Plano Arcadis):
    1. Ictiofauna, Avifauna, Pequeno Mamíferos, Mamíferos Médios e Grandes, Herpetofauna;
    2. Abelhas;
    3. Controle de vetores;
    4. Flora.
  - ii. Indicadores – diversidade e riqueza de espécies, densidade de espécies, não presença de agentes contaminantes relacionados, direta ou indiretamente, ao rompimento.
- f. Realização ou custeio de ações contidas no plano de reparação e nos compromissos firmados pela VALE objetivando a promoção das atividades de turismo regional, envolvendo os aspectos étnicos, patrimônio natural, históricos de agricultura familiar, de uso das águas para atividades de recreação, pesca e paisagismo, observada a condição anterior ao rompimento;
- g. Mapeamento detalhado para a identificação e caracterização de sítios arqueológicos nos locais onde serão realizadas obras e intervenções vinculadas ao cumprimento do Acordo, na forma da legislação de regência;
- h. Reabilitação das áreas eventualmente impactadas por rejeito e/ou pelas obras emergenciais e/ou pelas obras de descomissionamento das estruturas e/ou pelas obras de recuperação ambiental, conforme padrões legais, critérios e objetivos aprovados nos planos específicos aprovados junto ao órgão ambiental;



- i. Mitigação de todos os impactos, tecnicamente possíveis e viáveis, causados no território pela população flutuante temporária associada às obras e intervenções no território;
- j. Melhoria da Adequação urbana no território, devido ao impacto causado pela ruptura das barragens B-I, B-IV e B-IVA, pelas posteriores obras de contenção e manejo de rejeitos, pelas obras de descomissionamento das estruturas de contenção e manejo de rejeitos e, finalmente, pelas obras para a implementação do parque municipal;
- k. j. Minimização de áreas de alagamento, risco de escorregamento no território, em relação aos impactos negativos que decorram diretamente do rompimento da barragem.
- l. k. Mitigação dos impactos ambientais decorrentes da interação de veículos em utilização pelas obras de contenção e manejo de rejeitos, pelas obras de descomissionamento das estruturas de contenção e manejo de rejeitos e finalmente, pelas obras de implementação do parque municipal;

## **2. Confluência do ribeirão Ferro-Carvão até Juatuba:**

- a. Remoção integral dos rejeitos ou contenção *in situ* dos rejeitos:
  - i. Indicadores – dados de batimetria, testemunhos de Intra e Extra calha e descarga sólida.
- b. Para o eventual uso de estruturas de contenção *in situ*:
  - i. Usar soluções ambientalmente adequadas, de fácil integração com o meio ambiente;
  - ii. Indicadores – projetos *as built* de todas as estruturas construídas pela VALE em razão do cumprimento do Acordo.
- c. Qualidade de água superficial, subterrânea e sedimentos:
  - i. Retorno à condição pretérita à ruptura das barragens B-I, B-IV e B-IVA, conforme normas aplicáveis e histórico disponível;
  - ii. No caso dos estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Avaliação de Risco Ecológico, indicar as áreas contaminadas, as áreas com risco à saúde humana e risco ecológico e as respectivas medidas de intervenção/remediação – Reabilitação das áreas contaminadas. Indicadores – monitoramento de água superficial, monitoramento de água subterrânea, testemunhos de sedimentos e solo Intra e Extra calha.
- d. Fauna e Flora:
  - i. Retorno à condição pretérita à ruptura da barragem B-I, B-IV e B-IVA, conforme dados disponíveis, detalhada na versão final no Plano de Recuperação Ambiental (Plano Arcadis):
    - 1. Ictiofauna, Avifauna, Pequeno Mamíferos, Mamíferos Médios e Grandes, Herpetofauna;



2. Abelhas;
  3. Controle de vetores;
  4. Flora.
- ii. Indicadores – diversidade e riqueza de espécies, densidade de espécies, ausência de agentes contaminantes.
- e. Realização ou custeio de ações contidas no plano de reparação e nos compromissos firmados pela VALE objetivando a promoção das atividades de turismo regional, envolvendo os aspectos étnicos, patrimônio natural, históricos, de agricultura familiar, de uso das águas para atividades de recreação e pesca;
  - f. Mapeamento detalhado para a identificação e caracterização de sítios arqueológicos nos locais onde serão realizadas obras e intervenções vinculadas ao cumprimento do Acordo, na forma da legislação de regência;
  - g. Reabilitação das áreas eventualmente impactadas por rejeito e/ou pelas obras emergenciais e/ou pelas obras de descomissionamento das estruturas e/ou pelas obras de recuperação ambiental, conforme padrões legais, critérios e objetivos aprovados nos planos específicos aprovados junto ao órgão ambiental;
  - h. Mitigação de todos os impactos, tecnicamente possíveis e viáveis, causados no território pela população flutuante temporária associada às obras e intervenções no local.

### **3. Juatuba até o reservatório de Retiro Baixo:**

- a. Remoção integral dos rejeitos ou contenção *in situ* dos rejeitos:
  - i. Indicadores – dados de batimetria, testemunhos de Intra e Extra calha e descarga sólida.
- b. Para o eventual uso de estruturas de contenção *in situ*:
  - i. Usar soluções ambientalmente adequadas, de fácil integração com o meio ambiente;
- ii. Indicadores – projetos *as built* de todas as estruturas construídas pela VALE em razão do cumprimento do Acordo.
- c. Qualidade de água superficial, subterrânea e sedimentos:
  - i. Retorno à condição pretérita à ruptura das barragens B-I, B-IV e B-IVA, conforme normas aplicáveis e histórico disponível;
  - ii. No caso dos estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Avaliação de Risco Ecológico, indicar as áreas contaminadas, as áreas com risco à saúde humana e risco ecológico e as respectivas medidas de intervenção/remediação – Reabilitação das áreas contaminadas.



Indicadores – monitoramento de água superficial, monitoramento de água subterrânea, testemunhos de sedimentos e solo Intra e Extra calha.

d. Fauna e Flora:

- i. Retorno à condição pretérita à ruptura das barragens B-I, B-IV e B-IVA, conforme histórico disponível, detalhada na versão final no Plano de Recuperação Ambiental (Plano Arcadis):
    1. Ictiofauna, Avifauna, Pequeno Mamíferos, Mamíferos Médios e Grandes, Herpetofauna;
    2. Abelhas;
    3. Controle de vetores;
    4. Flora.
  - ii. Indicadores – diversidade e riqueza de espécies, densidade de espécies, não presença de agentes contaminantes.
- e. Realização ou custeio de ações contidas no plano de reparação e nos compromissos firmados pela VALE objetivando a promoção das atividades de turismo regional, envolvendo os aspectos étnicos, patrimônio natural, históricos, de agricultura familiar, de uso das águas para atividades de recreação e pesca;
- f. Mapeamento detalhado para a identificação e caracterização de sítios arqueológicos nos locais onde serão realizadas obras e intervenções vinculadas ao cumprimento do Acordo, na forma da legislação de regência;
- g. Reabilitação das áreas eventualmente impactadas por rejeito e/ou pelas obras emergenciais e/ou pelas obras de descomissionamento das estruturas e/ou pelas obras de recuperação ambiental, conforme padrões legais, critérios e objetivos aprovados nos planos específicos aprovados junto ao órgão ambiental;
- h. Mitigação de todos os impactos, tecnicamente possíveis e viáveis, causados no território pela população flutuante temporária associada às obras e intervenções no território.

4. **Reservatório de Retiro Baixo:**

- a. Qualidade de água superficial, subterrânea e sedimentos:
  - i. Retorno à condição pretérita à ruptura das barragens B-I, B-IV e B-IVA, conforme normas aplicáveis e histórico disponível;
  - ii. No caso dos estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Avaliação de Risco Ecológico, indicar as áreas contaminadas, as áreas com risco à saúde humana e risco ecológico e as





respectivas medidas de intervenção/remediação – Reabilitação das áreas contaminadas. Indicadores – monitoramento de água superficial, monitoramento de água subterrânea, testemunhos de sedimentos e solo Intra e Extra calha.

b. Fauna e Flora:

i. Retorno à condição pretérita à ruptura das barragens B-I, B-IV e B-IVA, conforme histórico disponível, detalhada na versão final no Plano de Recuperação Ambiental (Plano Arcadis):

1. Ictiofauna, Avifauna, Pequeno Mamíferos, Mamíferos Médios e Grandes, Herpetofauna;
2. Abelhas;
3. Controle de vetores;
4. Flora.

ii. Indicadores – diversidade e riqueza de espécies, densidade de espécies, não presença de agentes contaminantes.

c. Realização ou custeio de ações contidas no plano de reparação e nos compromissos firmados pela VALE objetivando a promoção das atividades de turismo regional, envolvendo os aspectos étnicos, patrimônio natural, históricos, de agricultura familiar, de uso das águas para atividades de recreação e pesca;

d. Mapeamento detalhado para a identificação e caracterização de sítios arqueológicos nos locais onde serão realizadas obras e intervenções vinculadas ao cumprimento do Acordo, na forma da legislação de regência;

e. Reabilitação das áreas eventualmente impactadas por rejeito e/ou pelas obras emergenciais e/ou pelas obras de descomissionamento das estruturas e/ou pelas obras de recuperação ambiental, conforme padrões legais, critérios e objetivos aprovados nos planos específicos aprovados junto ao órgão ambiental;

f. Mitigação de todos os impactos causados, tecnicamente possíveis e viáveis, no território pela população flutuante temporária associada às obras e intervenções no território;

**5. Trecho entre UHE Retiro Baixo e UHE Três Marias:**

a. Qualidade de água superficial, subterrânea e sedimentos:

i. Retorno à condição pretérita à ruptura das barragens B-I, B-IV e B-IVA, conforme normas aplicáveis e histórico disponível;

ii. No caso dos estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Avaliação de Risco Ecológico, indicar as áreas contaminadas, as áreas com risco à saúde humana e risco ecológico e as



respectivas medidas de intervenção/remediação – Reabilitação das áreas contaminadas. Indicadores – monitoramento de água superficial, monitoramento de água subterrânea, testemunhos de sedimentos e solo Intra e Extra calha.

b. Fauna e Flora:

- i. Retorno à condição pretérita à ruptura das barragens B-I, B-IV e B-IVA, conforme histórico disponível, detalhada na versão final no Plano de Recuperação Ambiental (Plano Arcadis):
    1. Ictiofauna, Avifauna, Pequeno Mamíferos, Mamíferos Médios e Grandes, Herpetofauna;
    2. Abelhas;
    3. Controle de vetores;
    4. Flora.
  - ii. Indicadores – diversidade e riqueza de espécies, densidade de espécies, não presença de agentes contaminantes.
- c. Realização ou custeio de ações contidas no plano de reparação e nos compromissos firmados pela VALE objetivando a promoção das atividades de turismo regional, envolvendo os aspectos étnicos, patrimônio natural, históricos, de agricultura familiar, de uso das águas para atividades de recreação e pesca;
- d. Mapeamento detalhado para a identificação e caracterização de sítios arqueológicos nos locais onde serão realizadas obras e intervenções vinculadas ao cumprimento do Acordo, na forma da legislação de regência;
- e. Reabilitação das áreas eventualmente impactadas por rejeito e/ou pelas obras emergenciais e/ou pelas obras de descomissionamento das estruturas e/ou pelas obras de recuperação ambiental, conforme padrões legais, critérios e objetivos aprovados nos planos específicos aprovados junto ao órgão ambiental;
- f. Mitigação de todos os impactos causados, tecnicamente possíveis e viáveis, no território pela população flutuante temporária associada às obras e intervenções no território;



### **Reservatório de Três Marias:**

Qualidade de água superficial, subterrânea e sedimentos:

Retorno à condição pretérita à ruptura das barragens B-I, B-IV e B-IVA, conforme histórico disponível;

No caso dos estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Avaliação de Risco Ecológico, indicar as áreas contaminadas, as áreas com risco à saúde humana e risco ecológico e as respectivas medidas de intervenção/remediação – Reabilitação das áreas contaminadas. Indicadores – monitoramento de água superficial, monitoramento de água subterrânea, testemunhos de sedimentos e solo Intra e Extra calha.

Fauna e Flora:

Retorno à condição pretérita à ruptura da barragem B\_I, conforme histórico disponível:

Ictiofauna, Avifauna, Pequeno Mamíferos, Mamíferos Médios e Grandes, Herpetofauna; Abelhas;

Controle de vetores;

Flora.

Indicadores – diversidade de espécies, densidade de espécies, não presença de agentes contaminantes relacionados ao rompimento.

Realização ou custeio de ações contidas no plano de reparação e nos compromissos firmados pela VALE objetivando a promoção das atividades de turismo regional, envolvendo os aspectos étnicos, patrimônio natural, históricos, de agricultura familiar, de uso das águas para atividades de recreação e pesca;

Mapeamento detalhado para a identificação e caracterização de sítios arqueológicos nos locais onde serão realizadas obras e intervenções vinculadas ao cumprimento do Acordo, na forma da legislação de regência,

Reabilitação da área eventualmente impactada por rejeito;

Mitigação de todos os impactos causados, tecnicamente possíveis e viáveis, no território pela população flutuante temporária associada às obras e intervenções no território;

**Cava de Feijão:**

Ausência de contaminação do lençol freático como consequência do uso da Cava de Feijão para receber os rejeitos escavados da região entre a barragem B-1 até a confluência do ribeirão Ferro-Carvão com o rio Paraopeba. Ressalte-se que serão considerados todos os



dados históricos disponíveis para a presente avaliação e impactos relacionados à atividade da VALE;

Indicadores – monitoramento de qualidade da água subterrânea, comparação com áreas de *background*, comparação com os dados pretéritos ao início da disposição.

No caso de ser identificada contaminação, realizar os estudos de gerenciamento de áreas contaminadas, indicando as áreas contaminadas, as áreas com risco à saúde humana e risco ecológico e as respectivas medidas de intervenção/remediação – Reabilitação das áreas contaminadas.

Remediação socioambiental das áreas para as quais os estudos de avaliação de risco à saúde humana e risco ecológico apontem contaminação e/ou risco. Para os eventuais casos nos quais não seja possível a implementação de medidas de remediação, realocação econômica e física das comunidades atingidas.

Os macroindicadores e demais referências desta natureza previstas neste anexo serão sempre aplicados em conformidade com as normas jurídicas e normas técnicas brasileiras aplicáveis, tais como, mas não se limitando, as regras da ABNT e regulamentos vigentes.



Anexo II.2 - Compensação Socioambiental dos danos já conhecidos	
Valor: R\$ 1.550.000.000,00	
Modalidade da Obrigação	Lista referencial de projetos
Obrigação de Fazer - Projetos sujeitos a avaliação de viabilidade técnica e financeira, observado o teto do Anexo.	Controle de Doenças em Cães e Gatos - Controle de zoonoses
	Estruturação da Unidade de Conservação em Brumadinho e Gestão do Parque Estadual Serra do Rola Moça
	Fortalecimento do Programa de Regularização Ambiental e Recuperação de áreas de recarga hídrica
	Implantação de um Centro de Recebimento, triagem, abrigo de passagem, castração e encaminhamento para adoção de animais domésticos
	Implantação do Programa Somos Todos Água - Revitalização de Áreas Prioritárias
	Implementação de Instrumentos de gestão de recursos hídricos na bacia do rio Paraopeba
	Listas vermelhas - Elaboração de listas de espécies ameaçadas da fauna e da flora de Minas Gerais
	Pagamento por serviços ambientais de recuperação ou restauração de áreas de cobertura vegetal nativa na Bacia do Rio Paraopeba
	Plano de ação estadual para conservação da ictiofauna da Bacia do São Francisco
	Saneamento Básico universal nos municípios impactados - Modelagem e Projeto Básico
	Saneamento Básico universal nos municípios impactados – Obras
Zoneamento pesqueiro da porção mineira da Bacia do Rio São Francisco	



**ANEXO II.3 – PROJETOS DE SEGURANÇA HÍDRICA**

Valor: R\$ 2.050.000.000,00

<b>Modalidade da Obrigação</b>	<b>Projetos</b>
Obrigação de Pagar da Vale – Projetos sujeitos a avaliação de viabilidade técnica e financeira, observado o teto do Anexo.	Intervenções e Obras a serem realizadas, sob a responsabilidade e de propriedade do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de aumentar a resiliência das Bacias do Paraopeba e Rio das Velhas, de modo a garantir o abastecimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH.

**ANEXO III – PROGRAMA MOBILIDADE**

Valor: R\$ 4.950.000.000,00

<b>Modalidade da Obrigação</b>	<b>Lista indicativa de projetos</b>
Obrigação de Pagar da Vale – Projetos sujeitos a avaliação de viabilidade técnica e financeira, observado o teto do Anexo.	Recuperação de rodovias pavimentadas em pior estado, conforme avaliação técnica do DER-MG/conclusão de corredor logístico estruturante, conforme critérios técnicos da SEINFRA
	Implantação do Rodoanel da Região Metropolitana de Belo Horizonte
	Complementação dos recursos federais para o Metrô da RMBH
	Construção de pontes em São Francisco, Manga e São Romão sobre o Rio São Francisco.



ANEXO IV – PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO	
Valor: R\$ 3.650.000.000,00	
Modalidade da Obrigação	Lista Indicativa de projetos
Obrigação de Pagar da Vale - Projetos sujeitos a avaliação de viabilidade técnica e financeira, observado o teto do Anexo.	Elaboração de Plano Metropolitano de Segurança Hídrica para a Região Metropolitana de Belo Horizonte
	Reestruturação logística, tecnológica e de cobrança da dívida ativa da AGE
	Atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Belo Horizonte - PDDI-RMBH
	Elaboração de Plano Metropolitano de Segurança Hídrica para a Região Metropolitana do Vale do Aço
	Implantação do Sistema de Informações Regulatórias da ARSAE-MG
	Execução de obras e serviços de engenharia em várias unidades do CBMMG
	Implementação do sistema de comunicação crítica do CBMMG para monitoramento das áreas de risco
	Instalação de canis em Unidades Operacionais do CBMMG
	Reestruturação das Tecnologias de Informação do CBMMG
	Renovação da frota da CBMMG, modernização logística e reposição de materiais
	Expansão e fortalecimento da Academia do Corpo de Bombeiros Militar
	Corredor Sudoeste - Interligação do transporte público entre municípios atingidos e a Rede de Metrô da RMBH (ou alternativa ferroviária que se mostre viável)
	Elaboração de projetos rodoviários - Brumadinho-Mário Campos-BR381
	Elaboração de projetos rodoviários - Pequenas pontes
	Realização de obras rodoviárias - Caeté - Barão de Cocais e Contorno de Barão de Cocais
	Reestruturação dos Hospitais da Rede FHEMIG (Hospital Infantil João Paulo II, Hospital João XXIII, Hospital Júlia Kubitschek)
	Aquisição de caminhões tanque abastecedores
	Capacitação, por meio de educação à distância, em Defesa Civil
	Convivência com a Seca - Construção de cisternas
	Estruturação e potencialização da Escola de Defesa Civil
	Georreferenciamento de bens culturais protegidos
	Fortalecimento da estrutura e dos processos do Instituto Mineiro de Agropecuária
	Implantação do Sistema de Gestão de Processos (BPMS) no Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA)
Reestruturação do laboratório de química agropecuária do Instituto Mineiro de Agropecuária	



Revitalização do Parque de Exposições Bolivar de Andrade
Implantação da Ouvidoria 4.0 e Ouvidoria Móvel
Construção de Delegacia de Polícia em Nova Lima
Construção do Núcleo Integrado de Perícias da Polícia Civil de Minas Gerais
Estruturação operacional da Polícia Civil de Minas Gerais
Modernização da identificação civil e criminal - Digitalização do acervo de fichas datiloscópicas e cartões onomásticos
Modernização das aeronaves da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais
Projeto ABIS - Sistema Automatizado de Identificação Biométrica
Ampliação da capacidade de cobertura da malha aérea da Polícia Militar de Minas Gerais
Ampliação da rede de rádio digital no interior do Estado de Minas Gerais
Fortalecimento da atividade de recobrimento da Polícia Militar de Minas Gerais - Aquisição de motos para o Batalhão ROTAM
Fortalecimento do atendimento à saúde militar
Proteção policial individual e do cidadão mineiro
Segurança Rural e de Áreas de Risco
Plano de Desenvolvimento da Cadeia Agropecuária
Fortalecimento da competitividade turística de Minas Gerais
Pesquisas, Tendências e Monitoramento da Cultura e do Turismo
Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo em Minas Gerais
Elaboração de instrumentos de gestão para desenvolvimento de mineração sustentável e competitiva - Avaliação Ambiental Estratégica
Elaboração de instrumentos de gestão para desenvolvimento de mineração sustentável e competitiva - Elaboração do Plano Estadual da Mineração de Minas Gerais
Gasoduto - Linha tronco Bacia do Paraopeba
Melhoria da infraestrutura dos municípios por meio da conclusão de convênios em andamento
Prevenção de Enchentes - Construção de Bacias de Contenção no Córrego Ferrugem
Prevenção de Enchentes - Desapropriação para construção de bacias de contenção no Córrego Riacho das Pedras
Revisão e atualização do PELT - Plano Estratégico de Logística de Transportes de Minas Gerais
Reintegração social e humanização do sistema prisional
Ampliação de postos de abastecimento próprios do Estado
Capacitação de gestores municipais
Estruturação de Museu Ambiental
Melhoria da estrutura logística e energética da Cidade Administrativa
Conclusão de obra e Equipagem de Hospitais Regionais
Estudo de viabilidade técnica e financeira e modelo de gestão e



	Implantação do Centro Mineiro de Controle de doenças e vigilância em Saúde
	Ações de Prevenção e Combate a Incêndio em Unidades de Conservação Estaduais
	Áreas de soltura no âmbito do Projeto Áreas de Soltura de Animais Silvestres – ASAS
	Consolidação das unidades de conservação no Estado de Minas Gerais
	Construção e/ou manutenção de Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres no Estado de Minas Gerais
	Consultoria técnica sobre a descaracterização das barragens I e II da Mundo Mineração Ltda.
	Fortalecimento da estrutura de fiscalização do Sistema Estadual de Meio Ambiente
	Implantação de Fábrica de Software para construção de sistema de governança ambiental
	Manutenção de mantenedouros e criadouros conservacionistas
	Ações de Enfrentamento à COVID-19
	Fortalecimento e reestruturação tecnológica da Controladoria Geral do Estado





BRUMADINHO

**TAC Pará de Minas:** firmado em 15.03.19 e homologado em 04.04.19.

**Objeto:** Até que a adutora seja construída, concluída e colocada em pleno funcionamento, promoverá a captação e adução de água bruta na confluência dos Córregos Moreira e Cova Danta e no armazenamento da lagoa existente nas proximidades (caixa de areia), mediante a implantação de um barramento, a instalação de maquinário suficiente para captar até 96 litros por segundo e a interligação da captação à adutora de propriedade da CONCESSIONÁRIA. Igualmente como solução paliativa, obriga-se a fornecer água potável à população do Município de Pará de Minas. Ainda, obriga-se a perfurar, no prazo de 60 dias, poços artesianos suficientes para garantir uma nova disponibilidade hídrica de, no mínimo, 25 litros por segundo, e, no prazo de 90 dias, poços que garantam, no mínimo, 50 litros por segundo. Providenciar e arcar com os custos para obtenção de autorizações, licenças, servidões, desapropriações e outorgas necessárias para a realização das obras.

**TAC COPASA:** firmado em 08.07.19 e homologado em 06.08.19.

**Objeto:** "Custeio de prestação de serviços de auditoria para fornecimento de informações às partes e órgãos de Estado competentes, relativamente ao restabelecimento da captação de água pela COPASA, impactada pelo rompimento, levando o sistema de abastecimento ao status quo ante." Executar todos os planos de ações para reparar os impactos do rompimento na captação de água da RMBH e demais municípios impactados e proteger a integridade do sistema de abastecimento hídrico da RMBH diante do risco de rompimento de outras estruturas e barragens da VALE no curso do Rio das Velhas. Realizar todas as medidas emergenciais necessárias para reparar os impactos provocados pelo rompimento na captação de água da RMBH e demais municípios impactados, restabelecendo a situação anterior, e a realizar todas as medidas emergenciais necessárias para minimizar os impactos de eventual desabastecimento de água tratada na RMBH e demais municípios impactados, desde que constatado, após avaliação técnica da AECOM, que o desabastecimento é decorrente do rompimento. Construir às suas expensas novo ponto de captação de água do rio Paraopeba, indicado pela AECOM, a 12km acima da captação da COPASA até a estação de tratamento de água Rio Manso, a montante do ponto de rompimento, e demais unidades operacionais necessárias para a condução da água, finalizando as obras até 30 de setembro de 2020. "Implementar as obras já pactuadas pelas partes para a instalação de comportas enscadeiras para proteção da captação e subestação da COPASA no Rio das Velhas. " Elaborar os projetos de engenharia e os estudos necessários para implantação de sistema de tratamento complementar a ser instalado na Planta de Tratamento de Água operada pela COPASA no Rio das Velhas, de forma a possibilitar o tratamento de água neste rio caso ocorra um hipotético rompimento de barragem de rejeito a montante da estação de tratamento de água. Custear a aquisição e transferência para a COPASA da área onde será





construída a nova captação de água, bem como as demais unidades operacionais necessárias para a condução da água até a estação de tratamento Rio Manso. Contratar ou fornecer produtos e/ou serviços necessários e tecnicamente adequados à execução pela COPASA, pelo ESTADO DE MINAS GERAIS, seus órgãos de atuação e sua Administração indireta, dos trabalhos e medidas relacionados no Termo.

**TAC Psicossocial:** firmado em 18.02.19 e homologado em 20.08.19.

**Objeto:** Repassar a importância de R\$ 2.636.522,79 para o Município de Brumadinho custear a contratação temporária de servidores, pelo período de seis meses. Adquirir e entregar ao Município de Brumadinho os equipamentos e insumos descritos no Anexo II do Termo, bem como providenciar a locação de 20 veículos para locomoção das equipes de saúde e psicossociais e imóveis para sediar o atendimento emergencial de saúde e psicossocial. Contratar, sob sua integral responsabilidade, uma das seguintes empresas para auditoria externa independente: Ernst & Young, KPMG, Deloitte e Pricewaterhouse Coopers (PwC).

**Aditivo ao TAC Psicossocial:** firmado em 29.07.19 e homologado em 20.08.19.

**Objeto:** Repassar a importância de R\$ 25.484.436,50 para o Município de Brumadinho custear a contratação temporária de servidores, bem como a remuneração do pessoal já contratado. Repassar a importância de R\$ 622.420,37 para o Município de Brumadinho. Repassar a importância de R\$ 49.933,90 para a melhoria dos atendimentos realizados pelo NUPIC no Município de Brumadinho. Repassar a importância de R\$ 4.152.099,76 para atendimento das demandas represadas na Secretária de Saúde do Município de Brumadinho. Adquirir e repassar para o Município de Brumadinho mesa cirúrgica para o bloco da Policlínica. Adquirir e entregar ao Município de Brumadinho os equipamentos e insumos descritos no Anexo V do Aditivo.

**Aditivo ao TAC COPASA:** firmado em 21.10.19 e homologado em 24.10.19.

**Objeto:** implantar (equipar, energizar, interligar tratar e custear a operação) uma estimativa de 50 poços profundos para atender a 40 clientes essenciais localizados nas SBP e SRV, conforme listagem constante do ANEXO II, com a estimativa de volume para o pleno atendimento desses locais de 80 ml/dia de água. Arcar com todos os custos relacionados à operação dos poços, inclusive para a contratação da empresa que vier a ser escolhida.

**TAC Gestão das Águas:** firmado em 13.11.19 e homologado em 21.11.19.

**Objeto:** Custeio da auditoria técnica e ambiental independente para avaliar e garantir a confiabilidade (i) do plano de monitoramento de qualidade de águas superficiais e dos sedimentos na bacia do rio Paraopeba e rio São Francisco; (ii) do plano de monitoramento da qualidade de águas subterrâneas; (iii) do programa de distribuição de água potável para a população atingida pelo rompimento; (iv) dos estudos de transporte de sedimentos, a serem realizados pela VALE; e (v) do programa de transferência da gestão dos monitoramentos e



dados gerados para o IGAM. Executar e custear todos os planos, programas e estudos acima descritos.

**Termo de Compromisso Resiliência Hídrica:** firmado em 07.02.20 e homologado em 13.02.20.

**Objeto:** Realizar estudos de viabilidade técnica-ambiental de intervenções estruturantes (nova captação a fio d'água, adução e reservação no Ribeirão da Prata, na região denominada Ponte de Arame do Rio das Velhas - 2.000 L/s, no Ribeirão Macaúbas - 2.500 L/s; ampliação do Sistema do Rio Manso - 9.000 L/s; Adutora de Transferência entre os Sistemas Bacia do Paraopeba e Rio das Velhas - 3.200 L/s) que garantam o atendimento à demanda hídrica atual da RMBH correspondente a 15.000 L/s. Executar e custear todos os estudos, análises e diligências necessárias para o cumprimento do Termo, inclusive contratando ou fornecendo produtos e/ou serviços, bem como ressarcindo as despesas incumbidas. Elaborar projetos básicos de engenharia das intervenções estruturantes selecionadas a partir de critérios estabelecidos nos Estudos de Viabilidade, que garantam o atendimento à demanda hídrica atual da RMBH correspondente a 15.000 L/s.

**TAC União:** firmado em 13.03.19 e homologado em 15.03.19 (a prorrogação foi em 13.04.20)

**Objeto:** Contratação e custeio de laboratório para a análise de amostras a serem coletadas em soluções alternativas coletivas e individuais de abastecimento de água, cujas captações em mananciais subterrâneos estão localizadas a uma distância de até 100 metros das margens do rio Paraopeba os municípios que se encontram no trecho que pode ter sido impactado pelo evento.

**Audiência realizada no dia 19.06.19 (João Monlevade):** firmado e homologado em 19.06.19

**Objeto:** Projeto de levantamento dos custos de instalação de um sistema alternativo de captação de água (instalação de novos pontos de coleta no Ribeirão D'Carro e Ribeirão Bexiga).

**TAC Defesa Civil:** firmado em 20.11.20. Ainda não homologado.

**Objeto:** Aquisição e transferência, pela VALE, de bens à Defesa Civil de Minas Gerais, de modo a integrar um conjunto de ações compensatórias em benefício do Estado de Minas Gerais.

**TAC Bombeiros:** firmado em 17.11.2020. Ainda não homologado.

**Objeto:** Aquisição e transferência, pela VALE, de bens ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, de modo a integrar um conjunto de ações compensatórias em benefício do Estado de Minas Gerais.

**Termo de Acordo Substitutivo de Penalidade Ambiental:** firmado em 11.07.19 e homologado em 27.03.20.



**Objeto:** Contratar, no prazo de 30 dias a contar da assinatura do Termo, o Plano Diagnóstico e Propositivo INCT. Após a conclusão do referido Plano, as partes estabelecerão, de comum acordo, no prazo de 120 dias, um Projeto Executivo, dispendo sobre as medidas específicas a serem implementadas, assim como as condições e os prazos de tal implementação - observado sempre, em qualquer hipótese, o valor máximo atribuído, correspondente ao valor de R\$ 54.391.445,00. Alocar os recursos necessários à realização dos projetos, obras e iniciativas previstos no item (i) da Cláusula Primeira e executar, por si ou por terceiros, as medidas de cunho socioambiental a serem estabelecidas no Projeto Executivo, nos termos, prazos e condições ali definidos, observado, em qualquer hipótese, o valor máximo, conjunto, de R\$ 108.782.890,00. Relativamente à realização dos projetos e medidas a serem promovidos ou implementados no âmbito do Termo, a VALE, quando estiver incumbida de sua realização, por si ou por terceiro, deverá encaminhar ao Município, em periodicidade semanal, (i) Relatórios de Monitoramento e Acompanhamento, até a implementação final desses projetos e medidas; e (ii) Relatório de Prestação de Contas.

**Acordo Substitutivo de Multa Ambiental - IBAMA:** firmado em 06.07.20 e homologado em 27.08.20.

**Objeto:** Realizar o depósito judicial de R\$ 250 milhões. Aplicar até R\$ 150 milhões nos Parques Nacionais da Serra da Canastra, do Caparaó, da Serra do Cipó, da Serra do Gandarela, Cavernas do Peruaçu, Grande Sertão Veredas e das Sempre-Vivas, todos no Estado de Minas Gerais, viabilizando o fortalecimento dessas unidades de conservação e incremento da atividade ecoturística, com obras (infraestrutura, reforma ou implantação), cercamento e sinalização, fortalecimento e apoio à gestão, planos de manejo, quando ausentes ou desatualizados, combate a incêndios, demarcação e adaptação de trilhas. A aplicação será efetivada de acordo com Programa a ser apresentado pela Vale em até 6 (seis) meses a partir do trânsito em julgado da homologação judicial prevista neste instrumento. O Programa está sujeito à avaliação pelo ICMBio em até 15 (quinze) dias após o seu recebimento e, posteriormente, aprovado, em até 15 dias, pelo Grupo de Acompanhamento previsto no Termo. Encaminhar ao IBAMA, ao ICMBio e ao Ministério do Meio Ambiente, em periodicidade semestral (i) relatórios de monitoramento e acompanhamento, com detalhamento da execução física e financeira até a implementação final desses projetos e medidas; e (ii) relatório de prestação de contas. Os projetos aprovados nos termos do presente Instrumento deverão ser promovidos ou implementados pela Vale no prazo máximo de 36 meses, a contar da data de suas aprovações, podendo ocorrer prorrogação se houver necessidade fundamentada.

**TAC AECOM:** firmado em 15.02.19 e homologado em 04.04.19.

**Objeto:** Contratação da AECOM para serviços de auditoria técnica e ambiental independente para verificar a segurança e estabilidade das estruturas remanescentes no Complexo do Paraopeba II – Mina Córrego do Feijão, bem como de todas as demais estruturas que venham a ser construídas com o objetivo de promover a contenção dos rejeitos que vazaram das barragens que romperam; além de auferir a efetividade das



medidas de reforço das estruturas remanescentes que estão sendo adotadas pela VALE. –  
Observação: Em relação a este TAC, há novação **parcial**, limitada ao aspecto ambiental  
abarcada por este acordo ora firmado. Caso a AECOM não venha a ser a auditora contratada  
para este novo acordo, deverá haver redução do escopo da AECOM no TAC de 15.02.2019.





## ANEXO VI – INSTRUMENTOS JURÍDICOS RERRATIFICADO, NOVADOS OU EXTINTOS POR ESTE ACORDO

### VI.1 – Rerratificados

**Termo de Acordo para Contratações Temporárias:** firmado em 28.02.20 e homologado em 19.03.20.

**Objeto:** Repasse dos valores, por 24 meses, contados a partir da publicação dos referidos editais dos processos simplificados, para cada uma das vagas que serão preenchidas por agentes públicos temporários pelo Estado de Minas Gerais, FHEMIG, IMA, FUNED, IGAM, IEF, FEAM, DER, IEPHA, EMATER e EPAMIG, bem como para funcionários terceirizados. Custeio dos encargos, acréscimos e demais vantagens porventura devidas aos agentes públicos contratados. Responderá regressivamente por quaisquer verbas devidas pelo Estado, autarquias ou fundações estaduais, pela EPAMIG e pela EMATER.

### VI.2 Novados

**Termo de Compromisso IGAM:** firmado em 13.11.19 e homologado em 21.11.19.

**Objeto:** Prestação pela AECOM do Brasil de serviço de auditoria técnica e ambiental independente ao Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) e órgãos de Estado competentes para avaliar e garantir a confiabilidade: (i) do plano de monitoramento de qualidade de águas superficiais e dos sedimentos na bacia do rio Paraopeba e rio São Francisco; (ii) do plano de monitoramento de qualidade de águas subterrâneas; (iii) do programa de distribuição de água potável para a população atingida pelo Rompimento, atualmente realizado pela Vale; e (v) do programa de transferência da gestão dos monitoramentos e dados gerados para o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, a ser custeado pela Vale.

### VI.3 – Extintos

**TAC Fauna Geral:** firmado em 23.09.19 e homologado em 11.10.19.

**Objeto:** Elaboração/atualização de planos de resposta emergencial focados nas questões faunísticas para todas as estruturas, para garantir a eficácia, deverá custear a auditoria técnica independente.

**Acordo Preliminar para Pagamento Emergencial:** firmado e homologado em 20.02.19.

**Objeto:** Realizar o pagamento mensal a todas as pessoas que possuíam registro até a data do rompimento da barragem nos cadastros da Justiça Eleitoral, Secretarias de Agricultura Municipais e Estaduais, no CRAS ou no SUAS nas localidades de Brumadinho, integralmente, e também nas comunidades que estiverem até 1km do leito do Rio Paraopeba desde Brumadinho e demais municípios na calha do rio, até a cidade de Pompéu na represa de Retiro Baixo, nos seguintes termos: um salário mínimo por adulto, meio salário mínimo por adolescente e 1/4 de salário mínimo por criança, pelo prazo de um ano, a contar do rompimento da barragem.





**Acordo de Procedimento de Ressarcimento e Fornecimento de Medidas Emergenciais ao Estado de Minas Gerais:** firmado e homologado em 07.03.19.

**Objeto:** Contratar ou fornecer produtos e/ou serviços necessários e tecnicamente adequados à execução pelo Estado, seus órgãos de atuação e sua Administração Indireta, dos trabalhos emergenciais relacionados ao rompimento. Ressarcir o Estado, seus órgãos de atuação e sua Administração Indireta, de todas as despesas emergenciais relacionadas ao rompimento. Manter depositado em juízo, como forma de garantia, R\$ 500 milhões.

**Renovação do Pagamento Emergencial:** firmado e homologado em 28.11.19.

**Objeto:** Continuação do pagamento emergencial, por mais 10 meses contados a partir de 25 de janeiro de 2020, sendo um salário mínimo por adulto, meio salário mínimo por adolescente e 1/4 de salário mínimo por criança, para as pessoas que comprovadamente residiam, na data do rompimento, nas comunidades do Córrego do Feijão, Parque da Cachoeira, Alberto Flores, Cantagalo, Pires e nas margens do Córrego Ferro-Carvão. Continuação do pagamento emergencial, por mais 10 meses contados a partir de 25 de janeiro de 2020, para as pessoas atingidas, inclusive que residam em outras localidades diferentes daquelas mencionadas, que atualmente estejam participando dos seguintes programas de apoio desenvolvidos pela VALE: moradia, assistência social, assistência agropecuária e assistência a produtores locais. Para as demais pessoas, não contidas nos critérios acima, e que já recebem o pagamento emergencial estabelecido em audiência do dia 20.02.19, continuação do pagamento, também por 10 meses contados a partir de 25 de janeiro de 2020, da quantia equivalente a 50% dos valores anteriormente acordados.



**ANEXO VII – PEDIDOS EXTINTOS OU SUSPENSOS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS**

<b>Ação Civil Pública – ACP</b>	<b>Petição</b>	<b>Pedido</b>	<b>Definição</b>
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.2.1 – Impor à ré medidas emergenciais a serem implementadas para interrupção, mitigação, recuperação e remediação integral dos danos socioambientais e socioeconômicos causados pelo rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.2.15 – Obrigar a ré a custear, no prazo de 10 (dez) dias a contar da escolha pelas comunidades atingidas pelo rompimento das barragens, a contratação de entidades que prestarão assessoria técnica independente às pessoas atingidas;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.3.3 – a executar, às suas expensas, o plano global de recuperação socioeconômico aprovado pelos órgãos competentes, garantindo, no mínimo: i. limpeza e reconstrução dos povoados atingidos, com a devida realocação das populações atingidas quando necessário; ii. a reconstrução de estradas, pontes, dutos, equipamentos de saneamento básico e linhas de transmissão elétrica, destruídos ou danificados pelo desastre; iii. a plena reativação social e econômica do Estado de Minas Gerais e dos Municípios afetados pelo rompimento das barragens; iv. pagamento de verba de manutenção a todas as pessoas atingidas até que sejam plenamente restabelecidas as condições socioeconômicas e socioambientais e o modo de vidas de todas as pessoas.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	c) Indenização pelos danos ocasionados ao sítio arqueológico “Berros II” em valor não inferior a R\$ 361.250,00, (trezentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), conforme exposto no item 4.4.2.II, a ser depositado em favor do Fundo de Direitos Difusos do Ministério Público (FUNEMP), e sem prejuízo das medidas que venham a ser exigidas pelo IPHAN.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	5) Deferimento do pedido de tutela de urgência ao meio ambiente cultural (4.1, item “e” e pedidos finais II e IV), nos seguintes termos:	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

